











FILOZOFIA

DE

PRINCIPES

APANHADA DAS OBRAS

DE

NOSSOS PORTUGUEZES

BENTO JOZÉ DE SOUZA

Professor Regio de Filozofia em Lisboas

TOMO III.



LISBOA

WA OFFICINA DE ANTONIO GOMES.

Com licença da Real Meza da Commissão Geral fobre o Exame, e Censura dos Livros.

FILOZOFIA

PRINCIPES
ARANHADA DAS OBRAS.

NOSSOS PORTUGUERES

Foi taixado este Livro em papel a duzentos e quarenta reis: Meza 29. de Outubro de 1790.

Com tres Rubricas.

LISBOA

Com licence da Real Mecza da Counilifio Geral Johne o Exame, e Cenfues dos Libros.

TABOADA

DO QUE SE CONTEM NO TOMO III.

THE THE PERSON OF THE PARTY OF THE PERSON
Arta do Bispo Conde eleito de
Coimbra com que mandou este
papel ao Principe pag L
Introduccam II.
Introducçam II. Titulo I. Do primeiro fundamento da
rezam de Estado I.
Cap. I. Da capacidade natural do
Principe para o Conselho interno. 1.
Cap. II. Das qualidades acquiridas
do Principe para o Conselho inter-
по
Cap. III. Das qualidades necessarias
para o Conselho externo do Prin-
cipe 14.
Cap. IV. Dos Confelhos de que o Prin-
cine anne fugir para a Confelha ex-
cipe aeve fugir para o Conselho ex-
Can V Dos Con Choines principaes
Cap. V. Dos Confelheiros principaes
para o Conselho externo, e quali-
dades que devem ter 30.
Cap. VI. Da forma com que o Frinci-
pe deve fazer eleiçam dos Conselhei-
ros, e assistir em seus Conselhos. 43.
* ii 21-

TABOADA.

Titulo II. Do segundo fundamento da
Rezam de Estado 50.
Cap. I. Da intelligencia do Principe
para penetrar a natureza de seus
Vasallos 50,
Cap. II. Da variedade das Regiões.54.
Cap. III. Da Disciplina Militar. 57.
Cap. IV. Da arte de administrar a
Guerra 62.
Cap. V. Da differença de Guerras. 68.
Titulo III. Do terceiro fundamento da
rezam de Estado 740
Cap. I. Das primeiras acções do Prin-
cipe para á Reputaçam 74.
Cap. II. Da Religiam, e sinceridade
do Principe 77.
Cap. III. Do cuidado que o Principe
deve ter em evitar novidades. 840
Cap. IV. Da Economia do Principe. 87.
Cap. V. Da Justica Distributiva. 93.
Cap. VI. Da Privança 98.
Cap. VII. Dos Tributos 106.
Cap WIII Da Fulica Punitima
Cap. VIII. Da Justiça Punitiva. 115,

SUMMA POLITICA

O FFERECIDA AO PRINCIPE D. THEODOSIO DE PORTUGAL.

dam as mais ele R O q : poucos as

SEBASTIAM CESAR DE MENESES
Eleito Bispo de Coimbra.

Copiada fielmente da Ediçam de Amster-

CARTA

Com que mandou este papel ao Principe.



STE papel, tirey da liçad politica, ou para melhor dizer, dos exemplos que vejo, e dos dictames que aprendo

de V. A. Nam o offereço por obra minha, porque a restituo a V. A. por propria, que a verdadeira razam de estado, nem podia buscar outra protecção, nem achar mais legitimo Autor. Os documentos são dirivados da razam, por ser alma da Politica; o estilo da clareza, por ser luz do bom Tom. III.

juizo, que a rezam que se escurece, he por nam ser rezam, mas pelo querer parecer ; e materias graves , fó com razões claras fe inculcam; e as que melhor fe declaram fempre fam as mais elegantes; poucos as fabem dizer com clareza; porque a elegançia nunca foy de muitos. V. A. a ampare como cousa sua e no la ensine com a erudiçam que admiramos, pois para Principe perfeito se acham em V. A. todas as qualidades com que os maiores politicos o pretenderam formar. N. S. &c.

Razam de Estado, he húa arte : e como quer que tres sejam as cousas que se governam; convem a saber; o homem, a familia, e a Cidade; necessariamente ha de aver tres artes de governar.

Com a primeira fe governa cada hum a si mesmo: com a segunda, se * ii

. I go-

governa a familia: com a terceira se

governa a Republica.

Quando cada hum fe governa a si mesmo, se da a Etica: quando a Familia, a Economica: quando a Republica, ou Reyno, a Politica.

As duas primeiras se occupam em cousas particulares, e domelicas: a terceira nas cousas publicas, e comçaő; e elles melmos laő.

muas.

Porem todas se respeitam, e unem com o mesmo vinculo; o homem se ordena para á familia; a familia confta de muitos homés: a Republica de muitas familias.

Subordenam-se entre si estas artes, de modo que a Ethica se requer para á Economica, a Economica para á Politica.

A Politica he a mais nobre das tres, e nella se incluem as duas : divide-se em Monarchia, Aristhocracia, e Democracia.

Quando a Republica se governa por hua so cabeça, se chama Monarchia: quando por muitas nobres, e il-lustres, se chama Aristhocracia: quan-

III. INTRODUCÇAM.

do por muitas populares, se chama Democracia.

A razaó, e experiencia antepoem o governo Monarchico aos demais. Defa tratamos, e de instruir hum Principe.

Toda a machina da razao de estado estriba em tres fundamentos principais. Conselho, Forças, e Reputaçao; e estes mesmos são as partes essenciaes que formam hum Principe.

O Conselho he aquelle lume da razaó que mostra ao Principe os instrumentos de Reinar. Approvação que o entendimento sas do que lhe parece mais conveniente para o sim que se pretende.

As Forças sam aquellas cinco Condições que quando se juntao, sazem hum Principe poderozo: e consistem em ter o seu estado siel; grande; uni-

do; armado, e rico.

A Reputação, he aquella fama illustre que se estende pelos estados alheos, da essicaz opinião, que todos concebem do Conselho, e Forças do Principe.

TI-

TITULO I.

Do primeiro fundamento da razao de Estado.

CAPITULO I.

Da capacidade natural do Principe para o conselho interno.

Primeiro fundamento da razaó de estado, he o conselho, o qual se deue considerar de duas maneiras para o governo monarchico, cuja cabeça he o principe, interno, ou externo. O interno, he aquelle que nace no peito do Principe de sua intelligencia, e proprio juizo; o externo, he o que lhe daó as pessoas que por opiniaó de sua prudencia, e capacidade, saó escolhidos para Conselheiros.

2. Este conselho interno do Principe emana de tres sontes; da natureza,

creação, e experiencia.

3. A principal, e que mais se deve desejar, he a natureza: porque dà Tom. III. A ao

ao homem as primeiras luzes da intelligencia, mais, ou menos luminosas, fegundo a calidade do temperamento; do qual procedem as primeiras formas, e os primeiros lineamentos dos costumes, e de todas as acçoes do animo, que por ter necessidade do corpo e de suas operações conforme a variedade do temperamento natural varia tambem as inclinações e affeitos.

4. Este dom da natureza se deve desejar muito no Principe, porque se pode temer, que sem elle senas lo-grem as diligencias que se fizerem em

fua criação.

5. O Principe que nace com predominação de algum dos quatro humores, pode-se cuidar que serà incapaz de reynar, ou occasionado a gran-

de mina.

6. Dos temperamentos moderados, o que mais convem he o fan-guinho com mediocre mistura do ma-Ienconico, que tempere o demasiado. movimento do fangue. The orrenthe

7. Costuma causar ordinariamente

a presença senhoril, e magestosa; inclina o animo à moderação, e justiça, magnanimidade, e clemencia: imprimem-se nelle facimente as regras da doutrina, os habitos da virtude, e os preceitos da prudencia.

8. O temperamento fleimatico, he mais para servir que para reynar; e traz configo fua disposição muy contraria à impressaó da doutrina, e o entendimento sempre assombrado, e cheo de sospeitas, grande peste para o go-uerno publico.

9. O temperamento moderadamente colerico, tem mistura de bens, e males: he sogeito às alterações dos humores, e por isso variauel, e menos graue do que pede a Magestade do Principe.

10. O malenconico nao costuma a fazer o principe tao magestoso, como se requere, nem de animo grandioso, e inclinado à clemencia. Com tudo o faz ingenhoso, parco, calado, e aturador do governo.

11. Os Politicos dizem, que de ordinario nao resistem o Principes às inclinações que lhe sao naturais ; e

A ii que

que

que por este respeito se deve fazer consideração dellas, para se poderem

pronosticar suas accoens.

12. Mas o certo he que com a luz da razaó, e diligencia com que deuem ser criados, predominam as influencias, temperam as paixoés, e desinentem os pronosticos que se gouernam por ellas.

13. Porem conveniente he, que fejam advertidos do que tem por natureza, para faberem o que hao de

obrar por intelligencia.

CAPITULO II.

Das qualidades acquiridas do Principe para o conselho interno.

D As qualidades acquiridas; como fonte, e origem de todos os habitos, ou bons, ou maos; he hum principal fundamento da humana felicidade, de que pende a confervação, ou ruina dos estados, o nacer, ou acabar dos Imperios.

2. Bem

2. Bem ordenada, he May dos bons costumes, e raiz das boas Leis: e nos bons costumes se funda a gloria, e poder das Republicas.

3. Aonde ha costumes, Leis, e armas em grão excellente, nao pode faltar grande poder no estado: grande felicidade nos vassallos: grande

Magestade no Principe.

4. A boa criação, he huma diligente cultura do animo, com a qual fe dà lume ao entendimento, imperio à razao, limites à vontade: freyo aos affeitos, regra ás acçoes, galhardia ao corpo; frutos que nunca vem a madurecer, e lograr-fe fenao fo naquelles animos, nos quaes a feu tempo foram enxertados.

5. A boa criação, que a qualquer qualidade de homens he tao necessaria para bem viuer, quanto á alma para ter vida; no Principe he tao precisa, que sem ella se pode ter por certo, que em vez de hum pay, e pastor, se leuanta no Reyno, e no estado huma calamidade publica, e ruina universal; como soy Michael III. Emperador

dor do Oriente, Nero de seu tempo pela criação que teve de hum mão Mestre, e pella amizade de hum mao

sorque ate na Corte Ceteftial, 6. Tres qualidades fe requerem na criação do Principe na menor idade, Mestre sabio, prudente, virtuoso: na de discrição, pessoa muito autorizada, de boa inclinação, e entendimento; e em huma, e outra idade, exercicios nobres, e varoens competentes a ellas, abou oup ob ogver e a

7. Grande Principe foy Alexandre, porque teve por Mestre Aristoteles: insigne Adriano, porque o ensinou Plutarco: gloriofo Carlos Magno, pella doutrina de Albino.

8. O cuidado de tratar com os melhores, he tao necessario no Principe, como ter conhecimento de todos, com noticia de suas afcendencias, e costumes, o ou sender a verdade no disem

9. A advertencia de dar a cada hum o lugar que lhe compete he huma das principais obrigações do Principe; porque ainda que a benevolencia deve ser commum para todos os

vaffal-

vassallos, a estimação, e tratamento he justo que tenha seus graos competentes aos merecimentos de cada hum; porque ate na Corte Celestial, se distinguem, e aventajam as Hyerarchias.

10. A primeira liçao deve ser dos feitos, e proezas de seus progenitores, e vassallos com noticia de todas as historias; que nas acçoes succedidas se aprendem as ameaçadas; e convem dispor a vida para que se senhoree a razao do que pode acontecer, e se instrua o animo com prevenção para as cousas semelhantes, e com cuidado para as possiveis.

phia moral, he muy necessario ao Principe: porque comprehende a doutrina da virtude para as acçoens, e obriga-

ções humanas. o ornemiseduos ret omos

12. Seneca acrecenta, que he seu cuidado averiguar a verdade no divino, e no humano, olhando sempre para à justica, piedade, e religiao, em companhia das outras virtudes, que unidas guardem sempre proporcionada correspondencia.

13. Inf-

13. Instruido o Principe nesta Philosophia, basta ter noticia da racional, e natural: o essencial della, he a constancia, a fec, e a bondade.

14. A qualquer faber que se propuzer outro fim, serà elegancia, e agudeza: mas o que o Principe ha de procurar, he a opiniao de seu governo, para mostrar com obras ser digno de seus mayores; folicito no bem de feus vassallos, constante na adversidade, e desprezador de qualquer perigo, pello proveito publico.

15. As mais sciencias, e artes servem para lustre do juizo, mas nao deue ser a ellas a principal applicação do Principe; porque a sua instituição, he huma arte de bons, seguros, e approvados dictames, tirados da longa experiencia, escritos por Varoes sabios, e executados por Principes illuftres, to button , rebutton sold

16. Estes ensinad a ser Principe; mostram como se ha de aver em sua educação, e a obrigação que tem para seus vassallos; e finalmente como deve reynar.

17. A terceira qualidade, e a fegunda das adquiridas para o confelho interno, he a experiencia, por fer guia do entendimento, regra da von-

tade, e alma da prudencia.

18. Sem ella, nem na paz se pode governar, nem na guerra se pode acertar; porque se nao entende o corpo do Estado, nem se sabem as ensirmidades que padece, para a seu tempo se applicarem as medicinas, que she sao necessarias. E quando se applicao no menos, e mais, se cometem graves erros.

19. De dous modos se pode considerar a experiencia; huma faz a idade do mundo, e tira suas regras dos sucessos que acontecem pello continuo movimento das cousas humanas; a outra faz qualquer homem particular pello considera de considera de

lo curso de sua vida.

20. Esta segunda, considerada sem companhia da primeira, he tao breve, e impedida, que nunca se vio que so com sua luz se chegasse a grào excellente nas acçoes civis; porque a vida he breve, e a experiencia pede largos annos.

21. A experiencia particular so por si, costuma de ordinario ser danosa a feu dono, e perigosa ao publico dos estados; porque pela mayor parte nunca aprende a fazer, se nao como desfazer: e nao conhece as boas ordens, se nao quando se v em as desordens.

22. A experiencia que faz pruden-

tes, he composta de ambas.

23. A que chamamos da idade do mundo, se divide em tres partes; a primeira enfina ao homem o governo de si mesmo, a que chamamos Ethica, no principio desta Summa; a fegunda o ensina nas acçoes civis, que he a Politica; e a terceira reduz, e recopila debaixo do nome de historia os fucessos particulares dignos de memoria, e accommodados ao governo cómum politico, e particular Economimemoria : e aos pouco doceis, co.oo

24. O conhecimento dos fucessos que as historias referem, ajuda muito a regular o presente, e a preuer o futuro, effeito principal da prudencia, a qual como naceo da observação de

casos particulares, crece com raizes mais folidas no fugeito que tiver mais larga, e copiosa experiencia delles, com a liçao da historia.

25. He huma opiniao de muitos reduzida a huma so; compendio de fabedoria para confultar, e acordar as

cousas maduramente.

26. A fabedoria, he fundamento do governo, nace dos preceitos dos autores, e dos exemplos; que fazem a imitação excellente mostra da Politica.

- 27. O que nega a natureza concede a historia; gozam os que a sabem todas as regioes; vivem em todos os tempos; e attentos aos fucesfos passados, julgam com providencia os fuamiculares dignos de m. sorut
- 28. A liçao da historia subtiliza o ingenho, apura o juizo, enriquece a memoria; e aos pouco doceis, com fuaves confelhos, os adeftra no civil, one as hillomas referem majudastilim s
- 29. Acende vivamente os peitos nobres para às façanhas, e livre de a+ mor, interesse, ou medo, diz o que muitos

muitos fe nao atrevem a dizer, e deixa de dizer o que muitos dizem.

da Republica, grangea respeito, como

viva experiencia.

31. Com a liça das historias, de que refulta a experiencia universal, fem nunca averem tratado governos particulares, facilmente deram Leis a Republicas; e legitimamente ordenaram forma de viuer a povos, e nações, alguns sugeitos do mundo.

32. Como foy Draco aos Athenienses: Zephyro, Zaleuco, e Coronda aos Cartaginenses: Philolao aos Thebanos: Andronodoto aos Calcedonenses: Protagoras aos Thurios.

33. Mas o homem verdadeiramente fabio, he aquelle em que se juntam ambas as experiencias; como sizeram aquelles dous olhos da Grecia, lumes perpetuos do gouerno ciuil Lycurgo, e Solon; os quais tiueram conhecimento para establecerem duas tao samosas Republicas, que sloreceram por espaço de mais de oito centos annos, com tanta gloria, e com tao largo imperio;

perio; e juizo para formarem fuas Leys de maneira, que ainda hoje se gouerna com ellas a mayor parte do

34. Por tres modos pode alcançar o Principe ambas as experiencias; pella liçao da historia, pello curso do gouerno; e por communicação dos sabios prudentes, e experimentados: que por estes meos se adquirem os mesmos habitos de sabedoria, prudencia, e experiencia.

35. Que se os mortos enfinam com o que escrevem; os vivos ainda sao melhores mestres pelo que explicam, e declaram a quem os ouve, e

lhe pergunta.

36. Estes sao os sugeitos a quem os Principes hao de estimar. O Imperador Adriano pella liçao da historia deu lugar a Dyonisio historiador antre

os mayores ministros do seu Imperio.

37. E pella experiencia particular diziam Galba, e Anibal, que mais fe lhe devia, que à mesma fortuna; porque esta era madrasta da prudencia, e a outra luz da fabedoria. Donger

14 FILOZOFIA

38. Pouco enfinara a Philosophia, fe nao ouvera Cesares, e Alexandres, na antiguidade, de cujas virtudes, e vicios, a imagem da vida se copiasse.

39. Acabara com fua memoria a perfualao, para feguir o bem, e fu-

gir o mal. ; olorievoro o , odela

40. Faltàra a duração das cousas em seu louvor, ignorando-se as propriedades de tudo o que universalmente vive no composto de acçoes humanas.

CAPITULO III.

Das qualidades necessarias, para o conselho externo do Principe.

partes que lhe pode dar a benignidade da natureza, a diligencia da criação, e a luz da experiencia para o confelho interno, de que ategora tratamos; fe devem ponderar as qualidades que fe requerem para o confelho externo, que vem a fer o que dao ao Principe seus Conselheiros.

2. O confelho externo, se deve fundar em tres condições. Razao, autoridade, e exemplo. A razao approva a proposição do exemplo, e quali-fica a autoridade da pessoa. A 3. Aristoteles conhece por fim do

confelho, o proveitofo; outros Politicos attenderam sò a utilidade do povo; a verdade he que o fim ha de fer

justo, honesto, e proveitoso.

4. O Varao politico, que se su-geita aos conselhos dos sabios merece grande louvor: mas o Principe nao pode acertar se nao souber por si mesmo tomar resolução, e conselho.

5, A razao he, porque se o tal conselho for imprudente, como o mesmo Principe (cousa que facilmente su-cede) sendo os Conselheiros escolhidos por elle (porque sempre hum semilhante busca outro) tanto mais depressa se pode temer a ruina do estado, quanto for mayor o numero daquelles que lha procuram : que a ignorancia fempre nos guia para os perigos.

6. E se os Conselheiros forem ver-

dadeiramente dignos do nome, e offi-

cio, e capazes de sustentar o pezo do Imperio: sendo o Principe imprudente, ainda nao poderà prevalecer: por nao fer capaz para escolher, nem para exe-

cutar as melhores refoluçõens.

7. Os Conselheiros de grandes Principes, sao ordinariamente sogeitos a emulações, e discordias entre si; e pella diversidade dos fins que cada hum respeita trocem muitas vezes os confelhos publicos, a interesses particulares; e procurao com varios artifificios, por melhorarem seu partido, interromper os meos mais concernentes ao augmento do estado.

8. O Principe imprudente, nao tem por seu pouco valor, autoridade para refrear a discordia dos Conselheiros, nem juizo para penetrar os motivos porque se movem, e em lugar de aconfelhado, fica mais vezes

confuso, e precipitado.

9. No conselho de homens sabios, e vallerosos, que seruem, e assistem a Principe pouco intelligente, e muito diuertido do gouerno de seu estado, nao pode ser amado dos Conse-

lheiros

lheiros quanto se requere; porque nao se ama o que se nao estima, e as imperfeiçoes acquirem o desprezo, e apos elle o aborrecimento.

10. O desprezo na natureza humana, està muy perto da infedilidade: porque he muy difficultosa cousa, ser

fiel ao que se aborrece.

offende-se de obedecer a hum homem incapaz da grandeza, e fortuna que possue. O entendimento, e a razaó fazem os homens superiores entre os mortais; e offendem-se estes, de obedecer aos que saó menos que homens; que o entendimento, e sciencia nao se sujeitam à jurisdição dos ignorantes.

12. Coroa-se a cabeça do Principe, mas sustenta-se essa coroa pello entendimento do homem: e se o sabio pode dominar os astros, como se ha

de fugeitar ao imprudente?

13. A obrigação dos Principes he tratar os prudentes; e amar os fabios; mas por infelicidade da natureza humana, vemos de ordinario o contrario.

14. Nao podem ser precedidos entre os mortais, senao do entendimento, e he força da condiçao humana,

aborrecer a quem lhe precede.

Principes em aborrecer os que mais sabem; mas se por instincto natural, os mesmos brutos reconhecem, e se sugeitam entre si aos que tem mayor instincto, porque nos nao sugeitaremos aos que tem mayor juizo?

16. Que mayor miferia que aborrecer o que fe defeja, e querer antes perecer na ignorancia com o veneno da inveja, que curarmo-nos com a triaga

do entendimento?

17. Se a alma he a parte superior no composto do homem, e o entendimento a potencia mais nobre da mesma alma, porque nao estimaremos o que he mais superior, e mais nobre nesse mesmo composto?

18. Fez a cobiça estimar por precioso o que se gera nas entranhas da terra, nao poderá fazer a rezao, que se estime por precioso o que nace nas

entranhas da alma? obshuo joyi

19. Por ventura livra-nos da superioridade do juizo, a baixeza da into end force da da condic

20. Had fe de gerar nas entranhas da terra os antidotos para os homens, e nas entranhas da alma o veneno pera os entendimentos? Imitemos as mais Republicas do mundo, onde fe busca o entendimento, e se premea por virtude, porque nos indevoncia sobnit

21. O juizo he archiuo da Prudencia, e de todas as qualidades que se requerem para o bom gouerno. Este se deue buscar com cuidado, e nao des-

prezar com inveja. TUBILID DIP . SISVA

22. Importa que o Principe se esforce a ser tal que no seu estado saiba por si (quando queira) por as mãos nos instrumentos de reynar; mas procure ter sempre junto de sua pessoa (por mais fabio que se avalie) Conselheiros que tambem o sejam. Porque hum dos mayores fundamentos de fua reputação, ferà ser affistido de hum conselho prudente, e fiel, e para o ter com estas qualidades, necessita de mayor cuidado.

23. O confelho naó deve exceder à intelligencia do Principe: porque convem que se julgue por accessorio, e naó principal á conservaçaó do estado; que se for companheiro, e naó subdito na condiçaó de reynar, arrifca-se o credito do Principe, e reputaó-se menos as resoluções, porque como naó saó de Principe, sempre levam consigo respeitos particulares de ministros.

24. Nos negocios de grande importancia, tenha o confelho licença de propor, e advertir, mas nao autoridade de resolver.

25. No Principe deve auer tanto spirito, que os Conselheiros o ajudem somente a gouernar, porem naó que o ensinem a reynar; porque se o Principe necessita de propria alma para viver, necessita de conselho proprio para reynar.

26. Como sem alma nao serà homem, sem conselho nao serà Principe. Esta he a parte essencial no Principe perfeito, e de mediocre capacidade, fazer boa eleiçao de Conselheiros, que

por

por elles vieram a alcançar muitos a fama de prudentes, e gloria de valerofos.

27. He maxima pera todos os Principes (fendo estes os Conselheiros) conformar-se com elles; com o que se obriga a Deos, e satisfaz aos vassallos.

28. Nao se podem attribuir os erros ao Principe, quando se conforma com seus ministros, se nao aos respeitos, com que elles o informam; e nas resoluções sempre os acertos sicam sendo do Principe. Porque nao he defeito do artistice destemperar-se o instrumento, serà culpa sua, continuar com elle destemperado.

29. Duas pessoas se devem considerar no Principe; huma formada pella natureza, em que lhe communica o mesmo ser que aos mais homens; outra por fauor do Ceo, para gover-

no, e amparo do bem publico.

30. A primeira ha de ser instituida nas artes, que mais importam ao exercicio, e obrigação da segunda, que o corpo, e a alma, que formam o homem, sao o instrumento do bom

Principe.

31. Bom Principe he, o que entende perfeitamente sua obrigação, e a governa com destreza, e prudencia, tomando quando importa con-felho fo por fi, e aproveitando-fe do que lhe dao para os guiar igualmente, fegundo pedirem os negocios, peffoas, lugar, e tempo.

32. O mestre da Politica moderna, diste, que os nogocios dos Principes confistiam em duas cousas, conselho, e execução: a primeira tinha necessi-

dade de claro, e bom juizo; a segunda de muita se, e consiança.

33. Ao Principe mais advertido toca a resolução dos meos, e tempos em que se devem executar, o mais

deve fiar de seus ministros.

34. Faça o Principe confiança de feus ministros, que a suspeita abre a porta a offensas, e desconfiar o Principe de seus vassallos, he sinal ultimo dos mortais.

35. A confiança, he a que mais affegura aos Principes, e obriga aos fubditos, 36. 0

36. O amar, he a mesma certa regra para ser amado, e o consiar, o mais seguro caminho para ser obedecido.

37. Quem desconsia teme, e Principe temeroso, està muito perto de

nao parecer Principe.

38. Importa ao Principe grangear a fidelidade dos vassallos, porque nella se funda a reputação nos estranhos. E os meos de a grangear, he a confiança, e amor com que os trata. E a fidelidade dos vassallos, e reputação do Principe, são os dous fundamentos das Monarchias.

39. Esses conservas a paz, animam o estado, e enfream a insolencia

dos oppostos.

40. A porta do caminho que nos guia a fegurança, he o confelho, descobre a conferencia, e apura a verdade.

41. Nas cousas arduas, e disticultosas, o prudente nao sia de seu parecer, e o prudente he, o que usa des bons conselhos, e nao o que os da, e os nao recebe: porque a este o embaraça a confiança, e ao outro, a fogeiçao o facilita para chegar aos acertos.

42. Os Cartaginenses, castigauam aos que sem conselho venciam, e nao os que auendo consultado, eram vencidos.

do sucesso que nao està em poder dos homens; e nao se aconselharem culpa sua: e pouco pode aproueitar o confelho dos ministros, se ouver descon-

fiança da parte do Principe,

44. Caffiodoro diz que se requerem tres partes no conselho: prudencia para a memoria do passado: disposição para o presente: e providencia para o futuro. E nos dizemos, que no Principe se requer, consiança de seus ministros, execução para as resoluções, e constancia para o resoluto.

45. O infigne Joad de Barros diffe; que os Italianos fe governavam pello passado; os Francezes pelo futuro; os Hespanhoes pelo prezente.

46. Seneca considera tres differenças de engenhos; os que podem fazer exame dos meos, e approvar o melhor; os que tem boa eleiçam, e se applicam ao que se lhe propoem mais conueniente; os que como forçados vao por onde se lhes aconselha. Estes naceram em perpetua servidao, e quasi inuteis; ainda que melhor que os que nem por si sabem, nem obedecem a quem os pode guiar.

47. Os primeiros fao os mais aptos para o gouerno; os fegundos fabem dicernir o bem do mal; e fe nao defcobrem meos, conhecem o dano, e proveito, que he virtude fegunda, querer fer advertido, e aconfelhado.

48. O Philosopho venera em lugar superior aquelle que pode deliberar sobre as cousas consigo mesmo; e logo em grao sucessivo ao que sabe obedecer.

49. Differença Deos aos humanos dos brutos, deixando-os em mãos de seu conselho, e eleição: saber tudo perfeitamente, excede a perfeiçam humana: val-nos, e a todos he necessario o conselho, e prudencia alhea.

50. Nos fos para que prestamos?

CAPITULO IIII.

Dos confelhos de que o Principe deve fugir para o conselho externo.

1. A Republica, como temos dito, he hum corpo, e congregação de muitas familias sugeitas ao justo gouerno de huma Cabeça foberana. The bolered borrough of the

- 2. O Confelheiro ha de fer medico, que busque differentes remedios para conservar a saude deste corpo, e curar quando for necessario suas enfirmidades.
- 3. Ao mesmo passo do tempo, e occasiao, deve mudar em seu lugar conveniente as determinações, e he atributo do fabio, ter diversos pareceres : porque estes se hao de ajustar a cafos, os quais fao fobre maneira variaveisa et ; oquiet o mos talimonnes
- 4. He perigoso o contelho que fempre està de huma opiniao; e obstinada porfia feguir fempre o caminho começado; e nao fe quebranta o propolito,

posito, quando se muda para o mais

5. A mudança das circunftancias, ha de variar o parecer: que nao he in-constancia ser docil o juizo para os conselhos, se nao proveito publico pa-

ra governo.

6. Fuja o Principe de conselhos astutos; porque ainda que propoem os mesmos fins na eleicam dos meos, tem pouco tento no honesto; cousa odiosa ao mundo, e de tal sorte estranhada de todos, que quasi sempre costumam a ter fins, e sucessos desgraciados.

7. Se no confelho do Principe ceder alguma vez o honesto ao util, nao ha de fer por sua propria eleiças, mas pella força que lhe faz o respeito, e a tenção que sempre deue ter a ser o sim

honesto.

as vib 191 , order ob our car. 8. Quando fe vem no governo confelhos astutos nao por remedio, e contemporisar com o tempo, se nao por alimento quotidiano, justamente se pode temer, que esse mesmo governo, seja o architecto de todos os males da Republicated and of the second

9. Hen-

9. Henrique III. Rey de França, e Jacobo pay de Carlos Rey de Inglaterra ambos notados de aftutos com demafia, ambos infelices; hum pello golpe, que recebeo em fua peffoa; outro pelo que estraneamente vimos em feu filho, e descendencia.

10. O contelho ajustado sempre he odioso, e grangea inimigos; e a sama delle muito perigosa para o Principe, e naó menos arriscada para a

Republica.

11. Seu principal effeito he, caufar trevas nos olhos do entendimento, que o fazem imaginar, que pode com artes, e enganos reuoluer o mundo a feu modo.

12. Quem quiz revolver o mundo todo, perdeo, e arruinou a parte que delle tinha à fua conta.

13. O Principe affeiçoado a estes conselhos, priva do juizo a seus ministros, os quaes posto que naturalmente tenhaó a contraria inclinação, por satisfazer ao que she mandaó, e adquirir sama de sabios para com seu Principe, se applicas a seguir, e executar

cutar as mesmas astucias; e em lugar de Conselheiros, se acha rodeado de outras tantas raposas.

14. Os Principes aquelles Confelheiros estimas por mais prudentes, que mais se conformam com sua opi-

niaö.

15. O que se deue buscar para o conselho, he engenho para inquirir, juizo para julgar, prudencia para refolver, e animo para executar o que se determina.

16. Nao sao aptos para o conselho, os que tem por natureza contradizer o parecer dos outros, sò por mostrar que tem conhecimento das cousas; porque impidem, e destruem o bem publico, e particular.

17. Nam se apuram as verdades

17. Nam se apuram as verdades com muitas dissenções. Platao chamou à conferencia may dos acertos; e à obstinação, e portia, madrasta da pru-

dencia.

18. Nao sao menos prejudiciais os muito presumidos, porque serram a porta ao conselho; e so lhes parece acertado o que entendem, oppondo-

ie

fe animosamente ao contrario; querem mais ignorar as coufas, que fabelas perguntando.

19. Tres modos ha de infelices no mundo; o que sabe, e nao ensina; o que enfina, e nao obra; o que nao

fabe, e nao pergunta.

20. Salamao pedia a Deos coração docil, e menos dana o que ignora, que o que em seu parecer he sabio : o primeiro fogeita-fe ao juizo dos outros; o fegundo usurpando o que lhe nao toca, cuida que perde opiniao, e fama, se admite doutrina de terceiro.

21. Platao diz, que a mais prejudicial ignorancia he a daquelles, que ignoram com prefunçao de fabios.

CAPITULO V.

Dos Confelheiros principaes para o conselho externo, e qualidades que devem ter.

OS Confelheiros de maior importancia na Republica fao quatro; os que assistem no ConseIho de Estado, no gouerno da Guerra, na administração da Justica, e na ad-

ministração da Fazenda.

2. Estes todos, importa que tenhao taes partes da natureza, que fendo pessoas particulares, laibam pella capacidade, e condição, parecer principaes: porque ao mesmo passo, que os tais ministros, declinam desta excellencia, fe dibilitam os fundamentos do estado.

3. As acçoes generofas fustentao, e dilatam o Imperio, e os ministros sao os instrumentos: porque ordinariamente os Principes as costumam obrar.

4. Duas qualidades se requerem nos Conselheiros; dotes da natureza,

e partes adquiridas.

5. Da natureza he o engenho, e inclinação; as adquiridas fao as virtu-

des, e artes que se aprendem.

6. O engenho se for muito agudo, e eleuado, nao fe resolve no menos facil e conveniente; porque he mais proporcionado a novidades, que a resoluções prudentes.

7. Tiberio Cefar fagaz, e cuida-

dofo elegia Confelheiros iguais, e nao superiores aos negocios. Luiz XI. Rey de França, por eleger sempre os mais

agudos se arruinou.

8. Os Athenienses em breues annos, viram mudança finco vezes em seu estado, por escolherem para seu governo os engenhos mais elevados. Os Venezianos attribuem sua duração a se gouernarem por engenhos medio-

cres.
9. Plataó disse que as arvores carregadas demasiadamente de fruta, com fua abundancia se perdem, e loucas se desvanecem.

10. Em raras enfermidades aproveitam as quintas essencias, antes de ordinario matad os que fe curam com

ellas. 11. O engenho de Conselheiro, ha de ser docil, e acomodado; o juizo

feguro, e affentado.

SONO

12. A inclinação, se não for boa, nao fe pode esperar della obra excellente; porque he força, que sempre escolha os meos, para o fim a que se com que dava fim ditolo, so sailoni

III 13. As

13. As virtudes sao tao necessarias, que sem ellas nunca pode ser grande o Conselheiro: porque a pureza, e igualdade da vida, e animo composto prometem acçoes acertadas, e assegurao dictames verdadeiros.

14. ElRey D. Affonso o sabio, a primeira qualidade que quis no Conse-

lheiro foy a de amigo.

os Confelheiros aos olhos, quis moftrar, que hao de chorar com os pezares, e rir com os prazeres de seu Principe: porque quem o nao ama, nao o pode aconselhar.

16. A resolução no Conselheiro, ha de ser consorme as materias, que se propuserem: porque nem dane a muita atenção, e sossego; nem arruine a temeridade, e precipitação.

17. Em Marco Agripa andavam as causas com os effeitos; o cuidado e trabalho na direcção; a constancia nos accidentes; a manha e industria no obrar; e a brevidade em aperfeiçoar; com que dava sim ditoso, ao que se

Tom. III. C pro-

propunha, nao atendendo a prevenir tudo. lello 7 o alleb acidionos anocarez

18. Costuma ser temor o que parece providencia: e remissao, o que chamam cuidar maduramente, vicio

terrivel em quem governa.

19. O segredo no Conselheiro, he vida das determinações; causa nos vassallos respeito, e nos inimigos temor; os vassallos esperam mais dos difignios de seus Principes; os inimigos temem mayor poder.

20. Ainda as novas de menor recato, se nam devem divulgar : porque as tristes publicadas fora de tempo, desmayao; as alegres sao inimigas do conselho, com a consiança que deixam meter o descuido pellas portas

dos mais advertidos. Rabino officiales

21. A liberdade do entendimento he a parte mais necessaria no Conselheiro: porque ha de amar a verdade com diligencia, e sem temor, nem respeitor and sup and los tobiulton

22. A constancia, e a verdade, fempre foram companheiras no bom Conselheiro. O Principe da lingoa La-27. 1100

tina disse, que nenhuma cousa parece também como usar della o Conselheiro em tudo o que se tratar e resover.

23. O animo do Confelheiro ha de ter valor para advertir o Principe, quando fe esquecer de obrar o que deve à obrigação do sceptro; porque se a do Principe he o bom gouerno, a do Conselheiro he lembrar, e advertir todos os meios para que seja bom.

24. Da mesma maneira serà obrigado o Conselheiro a louvar, e agradecer ao Principe, que se applicar com cuidado ao governo da Republica, e

bem de seus vassallos.

25. Os Romanos constituirad todos os annos hum dia solemne, em que o Consul dava graças ao Principe, pello cuidado que tinha da Republica, para que se animasse a levar avante as virtudes que lhe louvava; e quando as nad tivesse servisse de reprehensad propolo em publico, por possuldor dos bens que lhe faltavam.

26. Os confelhos do Principe, fomente fe depositam com segurança em

peitos nobres, e generofos.

C ii 27. Ale-

27. Alexandre Severo desejou a jurisprudencia em seus Conselheiros: teve por seu tutor Vlpiano, e foy digniffimo Imperador, por seu conselho. Nelle affiftirao Julio, Paulo, Pomponio, Africano, Marciano, e outros discipulos do infigne Papiniano.

28. Augusto Cesar se valeo de Trebacio: o Imperador Trajano, de Nemeio: Antonino, de Scevola: e o Imperador Septimio Severo, de Papiniano. Floreceo nestes tempos a jurisprudencia, e ficou por exemplar o feu

governo.

29. Os Principes que a fouberam estimar por decoro, e ornamento das magestades alcancaram os nomes de bons Principes, e titulos de Pays da Patria; porque a jurisprudencia he a arte, que enfina a fe conhecer, e exercitar o bom, e justo.

30. Desprezarao-na os monstros da infelicidade Romana, por ser regra, e verdadeira razao, por onde fe mediao, e condenauam fuas acçoes. Caligula, Claudio, Nero, Galba, Domitiano, e outros cuja infolencia tur-J13611

bou

bou a grandeza, e dignidade do Im-

perio. a inflation sustains monstaining 31. Os Romanos tiveram por qualidade necessaria do Conselheiro, ser natural do Reyno; porque a difemilhança causa isenção; e como differem na lingoa, differem nos costumes, e cuidados; ignoram as Leis, os coftumes, e uso deriuado dos mayores.

32. Os contrarios por natureza difficultosamente convem entre si; a differença das acçoes segue a dos animos, que produzem invejas, e dif-

cordias.

33. Persuadia Mecenas a Octaviano, que so tomasse por Conselheiros aos Romanos: Lycurgo prohibio por Ley aos Lacedemonios admitir estrangeiros; o mesmo fez Augusto.

34. Claudio Cefar nao elegeo Senador, que nao fosse natural de Roma.

35. Por Ley de Trajano, haviao de ter os Pertensores na Cidade, ou ao menos em toda Italia, a terceira parte da sua fazenda. Tinha por indecente, nao ser Suprema dignidade administrada, e assistida de assento.

36. O

36. O meo, e o acerto nas acerçoens, foy fempre o amor, e zello; e a fua ruina aborrecimento, e paixao, que a tudo abate, ou engrandece, fem ter respeitos à razao: guardala he difficultosa empresa; glorioso conseguila em a patria onde o sangue move, e o natural provoca os ministros, e Conselheiros.

37. Diffensoens herdadas, susten-

tao inimifades em prolixo alento.

38. Os Politicos comparam as Repubicas às embarcações em que se navega, distando pouco, o desassocego da quietação, a bonança da tormenta, e a vida da morte, aonde todos devem ser igualmente aventurados.

39. Mas se o estrangeiro for dotado de tantas partes, com amor, e sidelidade, que nao somente serà licito, mas necessario admitilo ao conselho, e mais intimos cuidados do governo se deve reputar por natural, e Cidadao.

40. Se a natureza permitte perfilhar filhos alheos, pella necessidade, e partes que reconhece; justo he que tambem a Politica admita por esta mesma razaó aos conselhos os estranhos.

41. O juizo dos homens gera filhamentos, e nao fofre que os perfilhados fejao inuters: bem pode logo tomar para fi a Republica, aquelles que forem excellentes no juizo.

42. A fortuna faz naturais os Confelheiros, pella origem da patria: mas aos estranhos fa-los naturais o cuida-

do, e amor da Republica.

Aquelles tem mais natural de

corpo; estes de alma.

44. A patria he do corpo, a alma fo tem por patria o Ceo; porem em quanto anima o corpo, he Cidadam do mundo todo: porque aonde ama ahi vive como em patria.

45. Perigrinas, e de outra natureza faó as intelligencias que nos affiftem, mas por estranhas, nem se engeitam, nem se excluem do conselho.

46. Se no Ceo as intelligencias, que mais amam, e mais entendem, estam mais perto de Deos; tambem os estranhos que muito amarem, e entenderem, devem ter lugar entre os primeiros Conselheiros.

47. Por-

47. Porque se a natureza he condição para serem admitidos os naturais; o amor, e bom juizo, sao qualidades para igualmente se admitirem os estra-Politicos nos bons Confelheiros .. sodo

48. Tres utilidades se podem considerar em admittir os estranhos; credito do Principe, igualdade do governo, e exemplo para os mais fugeitos do estado. med ob oles , seusa e shah

49. Credito do Principe : porque escolhendo os estranhos pellas partes, se deixa bem ver, que os admite sem outro respeito mais que às virtudes.

50. E se a arte procura imitar em muitas cousas a natureza, em outras a aperfeiçoa; como ferà na eleiçao dos estranhos, quando pellas virtudes excederem a condição dos naturais.

51. Igualdade do governo; porque he certo que nos estranhos serao menos os respeitos que por esta razao fe nao fia em alguns estados a administração da justiça, nos lugares donde os ministros são naturais.

52. Exemplo para os mais fugeitos; porque vendo que fe admittem elsala"

as virtudes, e nao as naturezas, procurao merecer pellas partes, o que so querem alcançar por naturais.

53. Sinco qualidades apontao os Politicos nos bons Confelheiros; prudencia, valor, constancia, segredo,

e generofidade. so tittimba dis tatolif

54. Nesta summa se acrecentam outras sinco; amor ao Principe; fidelidade à patria; zelo do bem commum; animo deliberado para advertir o Principe; desprezo de tudo para nao temer sua indignação.

55. Plinio em seu Panegyrico disfe, que os Conselheiros haviam de ser leaes, eruditos, e destros no que se lhe

propunha. at omo traopisting a

56. Ozorio, que haviam de fer instruidos em boas artes; habeis com noticia da variedade dos sucessos; curfados na liçao da historia; sagazes em descubrir as cautelas; prevenidos do que pode acontecer em utilidade, ou dano da Republica; leaes ao Principe, e a Patria; e prudentes para as resoluções.

57. Platam diz, que a prudencia, e leal-

e lealdade se oppoem à ignorancia e infidelidade.

58. Alguns Politicos tomarám por affumpto, formar hum Confelheiro; e por entenderem que raras vezes fe acham juntas as partes com que fe formam na idea; perfuadem ao Principe que tenha muitos Confelheiros para que fupram huns, o que faltar nos outros.

59. Dizem que os muitos melhor buscam, e mais depressa acham a verdade, julgam com mayor acerto, e he de mayor firmeza, e autoridade o

que determinam,

60. Alexandre Severo nao publicou nunca Ley sua, sem a comunicar com vinte Jurisconsultos, e sincoenta pessoas illustres; os primeiros mediam a razao da Ley: os segundos a natutureza, sugeição, e possibilidade dos vassallos.

61. Os Cartaginenses formaram Senado secreto de trinta Conselheiros.

62. Mas a faude da Republica consiste mais nos bons, que nos muitos Conselheiros.

63. De-

63. Deve-se guardar sempre devido numero: porque nem a confusas estorue, nem se auenture a confiança. O segredo em muitos nas pode estar seguro: e quando falta, mal se pode averiguar a culpa, e castigar.

CAPITULO VI.

Da forma em que o Principe deue fazer eleição dos Confelheiros, e afsistir em seus Conselhos.

A Eleição dos ministros que hao de ser mais considentes ao Principe, descobre logo sua capacidade, e manifesta suas inclinações mais secretas.

2. A acção com que Moyses se canonizou com o povo Hebreo soy, com eleger para seu governo, nobres e sabios.

3. Solon, fez os magistrados em Athenas, dos nobres, e ricos; e pella ruim eleiçao de Conselheiros, se arruinaram Luiz XI. e Filippe o Fermoso Rey de França.

4. As

4. As acçoes que descobrem a virtude, manifestam tambem a inclinação do Principe, e ministros.

5. Nao se deseja o que natural-

mente se nao quer de la companya de

6. Naő elegem os Principes aos que naő amam, ou aos que lhe naő faő femilhantes.

7. Nesta eleiçao, se erra humas vezes por deseito dos estados, e tempo, em que se faz; outras por deseito particular do clima, e universalmente pella mà criação da região; aonde se não acham homens graves, e idoneos para os governos, como acontece de ordinario na mayor parte de Asia.

8. Por defeito do Principe, se erra nesta eleiçao, quando por ser naturalmente suspeitoso, aborrece ministros de muito valor; on por salta de juizo nao sabe repartir os pezos, segundo a porçao das sorças; ou por sua muita facilidade permite que seja o savor mayor, que o merecimento.

9. O erro nesta eleiçao, foy sempre muy danoso à substancia do impe-

rio;

Portugal pella emulação de seus naturais, onde o Principe se não pode queixar dos talentos, se não quando os escolher por sua negociação, e industria; que se for pelas partes, o clima he o mais apto para sugeitos graves, prudentes, e constantes, que sam as qualidades que se requerem nos ministros.

30. O Principe para fazer boa eleiçao de Conselheiros, deue procurar conhecer por experiencia suas qualidades, e ouvir a voz comum que a todos julga.

e ser enganado, hum nao engana a todos, nem todos podem enganar a hum.

12. Taes fam os homens, qual he

fua opiniad. errods , olonoolek sinese

13. Alexandre Severo antes de mandar os governadores das Provincias, espalhava seus nomes pelo vulgo, e se nao se recebia com applauso a proposição mudava de parecer.

14. Deve atender o Principe em primeiro lugar, para esta eleigas aos dotes da natureza, e partes adquiridas: e posto que o sangue seja digno de estimação, e com exemplo de seus mayores, provoque aos milhores ditames, e as acçoens mais nobres, com tudo se as qualidades naturais, e adquiridas faltarem no sugeito, nao cuide o Principe que o pode suprir o nacimento.

15. Os ignorantes, e mal inclinados, nunca podem fer instrumentos dos acertos; porque erram por natureza; e se acertam a caso, sempre he mayor o discredito do Principe na eleicas, que o acerto do sucesso

eleiçao, que o acerto do fucesso.

16. Pello contrario os prudentes, e bem intencionados acertam por natureza: e quando errem em algum caso, o credito do Principe, e a sua opinias nas deixas condenar o conselho

pello fucesso, os os os os observations

17. He grande a differença de obrar com justificação, a obrar sem ella; quem obra justificado, nada tem contra si, e ate a propria fortuna vence, e quem obra pella vontade, nem o bom sucesso se lhe deve.

18. O poder de nos governarmos,

o recebem os povos immediatamente de Deos, e o transferem no Principe para melhor governo feu.

19. Se o Principe repartir pellos peores o pezo do governo, usurpa-se aos benemeritos, e fica em restituição

a quem lho transferio.

20. Procurem os Principes imitar na eleiçao de feus ministros, e Confelheiros a Politica de Deos, que bufcou os melhores, e nao os mayores.

21. Para acerto da determinação, convem ao Principe affistir em seus Conselhos as mais das vezes que pu-der ser; porque se a noticia das pes-ses qualifica os pareceres, muito melhor os abona o vivo conhecimento.

22. A affiftencia penetra as intençoes, e o engenho; e alenta-se a fidelidade, e o juizo com o valor, e vista da pessoa Real.

23. O que he bom, melhor parece, e melhora-se, se tem que melhorar; e o que he mao, ainda que se encobre, e acautele, sempre sica conhecido.

34. Porem o Principe ha de affistir

de modo em seus Conselhos, que deix xe a seus ministros a liberdade.

25. Os mais poderosos persuadem fem palavras, o favor, e odio; e a dignidade usurpa seus poderes à elo-

quencia.

26. Tiberio para descobrir os difignios do Senado, e encobrir os seus, propunha as materias com razoes troncadas.

27. Augusto dava o seu parecer no ultimo lugar, de tal maneira, que nunca dantes se lhe pode entender; porque a adulação de todos o não seguisse.

28. O Principe nao deve declarar feu parecer ate ter ouvido seus Conse-

lheiros.

29. O primeiro voto do Senado Romano, era o Conful, e Principe delle: conhecerao o dano, porque movia mais a autoridade, que a razao.

30. Tenham os Principes grande attenção em approvar o que se lhe propoem, e não se inclinem às opinioes, mais por serem dos seus Conselheiros,

que por justificadas; nem se affeiçoem tanto a huns, que por essa causa aborreçam a outros.

31. A obrigação do Principe he em qualquer determinação respeitar o

honesto, e bem publico.

32. Os Confelheiros aduladores sao os mayores inimigos da conservação do Principe, e os mais perniciosos ao governo da Republica: porque procuram ou ganhar, ou nao perder o lado Real, com se accommodarem a tudo, a que se inclina o Principe; e pende so o seu voto do semblante, e desejos de seu appetite.

33. O acerto do Principe he conhecelos: a felicidade da Republica nao ferem admittidos; mas a natureza humana tem feito da lisonja merecimento, e da adulação prudencia.

34. Bem advertido, conheceo aduladores elRey D. Joam II.; porque pedindo-lhe hum lifonjeiro certo officio, que estava vago; lhe respondeo, que o tinha guardado para quem lhe nam fallava nunca a vontade, a mood

TITVLO II.

Do segundo fundamento da razam de Estado.

CAPITVLO I.

Da intelligencia do Principe para penetrar a natureza de seus Vassallos.

Ratamos ategora do primeiro fundamento da razao de Estado, que consiste no conselho, segue-se o tratarmos do segundo, que estriba nas forças, as quaes se formam de cinco condições. Ter o estado siel, grande, unido, armado, e rico.

2. He caula da primeira o bom governo, generofidade, e clemencia do Principe: da fegunda o animo do Principe, valor dos vassallos, e applicação das armas: da terceira o cuidado do Principe, o amor dos subditos, e aliança dos estranhos: a quarta a pericia da disciplina militar, provimento de armas, e cabedal de des-

peza:

peza: da quinta a liberdade do Comercio, moderação nos gastos, e nos.

3. Para o Principe satisfazer a todas estas condições, se deve applicar com cuidado aos instrumentos de reynar, os quais sao, a perspicacia de penetrar a natureza dos fubditos; a prudencia de lhe dar Leys convenientes; a pericia da disciplina militar; a industria de conservar a paz, a diligencia de prever os accidentes, e succesfos, e a forma de amplificar o Im-

4. O juizo de ponderar os outros estados: a destreza de contemporizar com os inconvenientes; a madureza em deliberar; a presteza no executar; e a constancia no que resolver; a fortaleza na adversidade; a moderação na prosperidade; o conhecimento tam certo nas cousas divinas, que a superstiçao o nao faça cobarde, nem a demasia temerario.

5. Todos estes instrumentos se devem reduzir a quatro especies. A primeira he, a intelligencia de penetrar a natureza dos vassallos: a segunda as ordens de fundar a milicia: a terceira as primeiras acçoes do Principe, quando entra a governar seu estado: a quarta a administração da Justiça.

6. As duas primeiras, pertencem ao fegundo fundamento da razaó de estado; as outras duas, ao terceiro fundamento, de que adiante avemos

de tratare illine in mobile absoluteg a

HOR BI

7. Tanto que o Principe tiver adquirido opiniao de ter todas as qualidades necessarias para o conselho interno, e de ser assistido de perfeitos Conselheiros para o conselho externo; deue usar judiciosamente da intelligencia de penetrar as condições dos vasfallos.

8. O caminho dos preceitos, he largo, e exposto a grande variedade de accidentes que mudam, e fazem de outra condição as cousas; e sem se conhecerem os sugeitos, não se pode usar bem dos remedios.

9. A experiencia tem mostrado, que por força occulta do Ceo, que em diversos climas inslue diversas pro-

prie-

priedades, nao fomente sao differentes entre si algumas naçoes, mas muitas vezes de contrarios costumes, pellas inclinações que nelles imprimem tao proprias, e tao particulares.

10. E a criação propria da Regiao, costuma ser de tanta efficacia, que effectivamente muda o estylo da

natureza universal.

11. O Principe sabio nao so ha de ter intelligencia das perfeições, e imperfeições que tras consigo a massa commum de que se forma o homem, mas tambem deve saber, quaes sejam as inclinações proprias; e os effeitos particulares de seus vassallos por natureza, e criação.

cançar esta sciencia: porque so bastarà ao Principe sazer della advertencia,

como de cousa vulgar, e notoria.

13. Por excellente que feja o Cavalleiro, nao pode determinar que modo de freo feja accommodado para hum cavallo, fe primeiro, lhe nao conhecer feu natural, e suas qualidades. a feus vassallos, se primeiro nao tiver noticia de sua natureza, e effeitos particulares, que entre elles costumam a ser mais intensos, e efficazes.

ticulares da gente que governa.

CAPITVLO II.

Da variedade das Regioens.

S Ao tao varias as naturezas dos vassallos pella variedade das Regioes, que importa muito ao Principe para o bom governo, ter esta intelligencia e observação particular dos climas.

2. Quem quisesse governar os Asiaticos, com Leys differentes daquellas que se usam no Imperio do Turco, fundaria hum estado de vida incerta; por quanto por influencia do Ceo, ou por criação, ou por ambas as cousas, consta de gente naturalmente servil, a quem não so se acomoda, mas he summamente necessario o tal governo.

3. Pello contrario quem quisesse fazer as mesmas Leys em alguns estados de Europa arruinaria brevemente

o Principe, e seu Reyno.

4. Os Septentrionais menos remotos, fao animofos, finceros; acordam maduramente, constantes em suas

deliberações.

5. Os meridionais astutos, acautelados, e maliciosos, mays promptos ao artificio, que à resistencia; sugeitos ao agravo da tyrania, poderosa com os fracos, e debil com os poderosos. Por serem muy speculativos, se entregam a religiao, e superstição, inventores da Astrologia, e Magia.

6. Os Intermedios participam dos estremos sao compostos, temperados, e prudentes; aborrecem a astucia, e ferocidade; governam por justiça, e razao; e como Mestres das artes, e policia, estenderam em paz, e em

guerra feus limites. In lorg officier

56 FILOZOFIA

7. Os ultimos e mais proprios ao clima Septentrional, e meio dia pouco discursivos; huns com o frio abundam de fleima, que os embaraça; outros afogados do calor, os detem a malencolia.

8. Em Portugal o clima por temperado inclina aos naturais à justiça, valor, constancia, e brio; e imprimense nelles facilmente as regras da doutrina, e os preceitos da prudencia. Culpaó-nos de soberbos, so por lhe negarem o que tem de briosos, e chamam inveja à emulação com que cada hum se quer adiantar nas acçoes generosas.

9. Os Principes que melhor conheceram a inclinação de seus vassallos, os trataram em Portugal como silhos, porque este he o meo para os fazerem escravos; que melhor se deixam governar da clemencia, que do rigor.

CAPITVLO III.

Da disciplina Militar.

- 1. T Ocado pello Principe o primeiro instrumento de reynar, que he a intelligencia de seus vassallos, se segue a arte de fundar a milicia, de que pendem as forças, que consistem totalmente nas armas, e estas tem seu valor pelas boas ordens.
- 2. E sendo este cuidado taó proprio do Principe em todo o tempo para conservação, e augmento de seu estado, na occasião da guerra se ha de ter por taó necessario, que sem elle facilmente se pode temer ruina: porque se a cabeça naó communica aos mais membros sua insluencia, sicam todos sem operação, e o estado sem defensa.

3. Tudo se sugeita à variedade dos sucessos; se reyna descuido, nao ha que culpar, nem esperar fortuna.

4. Certa he a perda, quando se

pretende milagre no que naturalmente se pode obrar; porque nao empenha Deos sua potencia para abonar nossa remissao.

5. O que importa, he merecer os milagres pellas obras, e naó os esperar pella remissaó; porque na primeira acçaó obrigamos a Deos: na segunda a mesma consiança nos castiga.

6. ElRey de Macedonia Philippe I. fervio-fe das discordias de Grecia para encaminhar seus disignios.

7. Amurates I. deste nome Senhor dos Turcos, para dilatar seu imperio na Europa, se aproveitou das disensos dos Principes Gregos.

8. Pouco lugar occupa a occasiao, deve-se à celeridade grande parte nos

bons fuceffos.

9. Convem ao Principe nas occafioes de guerra, prevenir-fe com tempo, e buscar faida antes de chegar ao aperto, ganhando o dia presente, sem pender da incerteza do suturo.

10. Este he o cuidado mais importante ao Principe, para fundar a mi-

licial music of interest of the control of

quatro maneiras; as primeiras eftabelecem a forma da criação univerfal, pella qual fe fogeitam os homens a obedecer às Leys, e a fofrer os trabalhos, como companheiros perpetuos da guerra, e raizes da fortaleza; e este he o mayor beneficio que o Prin-

cipe pode fazer a seu estado.

deve fazer eleiçad da guerra; por quanto a variedade dos climas, causa tanta diversidade de qualidades particulares nas acçoes, que por mays efficaz que seja em qualquer dominio a criaçad nunca pode fazer, que o soldado que naceo, e se criou em lugares muito quentes, seja tam intrepido, e forte, em desprezar a morte, como o que nace, e vive em lugares muito frios, nem este será nunca de tanta capacidade, e industria como o outro.

13. O nacido em regia de temperada, terà menos de fortaleza que de prudencia.

14. Donde se infere, que nao he

em todo verdade o que se diz que o Principe, e estado que tem homens, logo pode ter boa milicia, fe a quifer fazer: por quanto as formas nao se podem imprimir se nao conforme a disposição da materia.

15. O Principe que tem muitos es-

tados, e varios climas, e naturezas deve fazer eleição judiciosa para a guerra daquelles povos a quem determina meter as armas nas mãos, com

boa esperança.

16. As terceiras Leys sao as que ensinao armar os estados com proporçao, e aos foldados, com as armas que lhes convem; porque huma Provincia, pode fer particularmente melhor para cavallaria; outra para infantaria, outra para gente do mar.

17. Nas qualidades das armas, tambem sam de importancia as boas ordens; que na milicia Romana tanto variarao, ate que vierao a tomar o melhor de todas as nações bellicosas, e formar o mais perfeito da milicia.

18. A quarta especie das Leys en-fina as cinco principais acçoes da guer-

ra; que fam marchar, alojar, combater em campanha, defender, e es-

calar praças fortes.

19. Estas ordens convem tanto à fubstancia do Imperio, que por mal governado que se considere nas outras partes, bastam so para sua larga conservação: porque o estado bem funda-do na disciplina militar, resiste facilmente às proprias rebelioes; com difficuldade se deixa vencer das armas estranhas, e com algum cuidado, pode estender seus limites.

- 20. Em todos os imperios foy caufa de fua duração, e mais em particular na Republica Romana: porque tendo tantas occasioes de sua perdição, e ruina; com a disciplina militar em-mendava toda a destemperança à maneira de estamago bem robusto, e temperado.

CAPITVLO III.

Da arte de administrar a Guerra.

Arte de administrar a guerra, he propria do Capitao General, e por ser a mais ardua cousa que ha entre todas as acçoes humanas, he necessario que concorram muitas partes singulares na pessoa que ouver de sustentar este pezo.

2. Quatro sao as principais que se requerem no General, larga experiencia da arte de guerra; conhecido valor da propria pessoa; autoridade e reputação entre os seus, e os estranhos; e boa fortuna nas cousas que

emprender.

3. Todas estas teve Julio Cesar, e primeiro Anibal, que foras os mayores dous Capitas que se sabe; ainda que a fortuna ultimamente desamparou a Anibal, e se passou a Scipias Africano.

4. Larga experiencia, porque esta arte, he pouco ajudada da liçao de acçoés

acçoes passadas; por quanto a verdadeira escola da milicia, he a campanha e nao a camara; o mestre he o tempo e vso.

5. Este habito, se adquire com intrevir pessoalmente nas resoluções importantes com observar, e ver com os olhos as execuções, e considerar os sucessos.

6. Destas noticias nace aquella prudencia, que sabe fazer eleiças de suas ventagens, que sabe medir as forças proprias, e as do inimigo, accommodar as prevençoens a todos os casos, e a todos os conselhos, e variar as deliberações conforme a variedade dos accidentes.

7. Sabe prever os desenhos, e lançar mao com presteza das occasioes, que podem offerecer as desordens do

inimigo.

8. Conhece donde tem lugar a prevençao, donde o divertimento; quando importa aceitar as occasioes arrifcadas, ou deixallas amadurecer; quando se deve esperar a victoria das armas, e quando do tempo.

9. En-

9. Ensina saber exercitar toda a composição entre o agradavel e executivo; que tanto he necessaria para conservar unidas, e obedientes varias nações, diversos costumes, e animos desproporcionados, que de força ha de aver nos exercitos.

to. E he condição fummamente defejada no General, e tao respeitada nas pessoas de Alexandre, Julio Cesar, e Anibal, que soy hum dos mayores fundamentos de suas grande-

zas.

do General, he o spirito do exercito e principal causa dos bons sucessos; porque ainda que o seu officio nao seja combater pessoalmente, mas dar as ordens de como se deve pelejar; com tudo sem a espora do proprio valor, nem saberà, nem poderà nunca emprehender grandes, e singulares saccoens.

12. A fama de valeroso no General, e de aver subido a tal estado pellos degraos de seu merecimento, he hum exemplo vivo, e essicaz, que mo-

ve a todos a imitalo.

13. A

13. A autoridade, e reputação entre os feus, e os estranhos procedem das mesmas qualidades, que a experiencia, e valor sabem adquirir no bom governo.

14. E a força da fortuna que em todas as cousas humanas he grande nos successos da guerra he grandissima; pello muito que se aventura nos feitos

das armas.

15. Por esta causa deve o Principe ter grande conta com a fortuna, ou desgraça particular que costuma acompanhar as acções do General; porque ha pessoas que por secreta força, ou insluencia do Ceo, nao tiveram nunca bom sucesso em cousa algúa de grande momento que emprendessem.

16. E pello contrario ha outras, que por nacerem em algum aspeito ditoso, e benigno dos Astros, ou como mais provavelmente se deve crer, por favorecidas de particular graça de Deos, sas continuamente guiadas de húa protecças da fortuna, pella qual das bom sim á mayor parte das coufas que intentam.

Tom. III. E 17. No

17. No tempo de nossos pais concorreram dous Capitaes iguais na pericia e arte militar; o Duque de Alva D. Fernando de Toledo, e Anna de Memoranzi Condestavel de França; este mais animoso, mas infelice; o outro mais vagaroso, e glorioso, pello bom successo de suas obras.

18. Procure o Principe o mais que lhe for possivel afastarsse de huns, e servir-se de outros; se a extrema falta de homés o nao privar totalmen-

te da escolha.

19. Porem nella deve advertir o Principe, que nao sao de todo infelices, os que em alguas occasiões tiverao ruins sucessos, mayormente avendo causa que os disculpe.

20. Os politicos advirtem aos Principes que os que fempre logram boa fortuna, estimam com dissiculdade as

virtudes.

21. A contraria faz aos humanos

industriosos, e prudentes.

22. Os que experimentarao trabalhos, acordam com madureza nos negocios.

23. 0

23. O saber de desgraças he saber verdadeiro

24. Catao disse que reprimem as paixões, e mostrao o que se deve obrar, e que a felicidade no entender, e aconselhar desvia o acerto.

25. Seneca tem por melhor juizo, o que a força do padecer tempera os affeitos; porque penetra melhor o que he proveitoso e saudavel; donde se tira a prudencia, e constancia.

26. Tacito refere de Lina, que nao temia a sorte, conhecendo-a feli-

ce, ou adversa.

27. As arvores pouco combatidas dos ventos, nao tem as raizes firmes.

28. Anibal confessou, que alcançara mais prudencia com a adversidade que com a ventura: a primeira o enfinara a seguir a razao: a segunda a despenharse por muitas semrazões.

29. O venturoso sempre quis li-vrar tudo na sua dita.

30. Desta falta de sogeitos, quando suceder, nao se queixe o Principe de outrem mais que de si mesmo, pois tendo entre mãos tao grande cou-

E ii

sa como he o governo do imperio, tao pouco attende a estar bem provido daquelles instrumentos, que na paz lhe sejam ornamento, e na guerra fubfidio.

CAPITULO V.

Da differença de Guerras.

1. DE tres generos sao as guer-ras que pode sentir qualquer estado: porque ou guerrea o mes-mo dominio, e esta he guerra civil: ou o estado faz guerra ao Principe, e entao será ou justo sentimento, ou rebeliao injusta dos Vassallos: ou o Principe, e seus estados tomaram armas contra forças externas, e esta se chama guerra.

2. No modo de obrar para que fe nao levantem estas guerras, consiste toda a industria de conservar a paz,

e fustentar as forças.

3. A guerra civil no antigo estado da Monarchia, sempre nace ou da fraqueza, ou da pouca idade do Principe, ou de sua incapacidade.

4. Importa sempre a quem reyna suppor que lhe pode succeder hum tal sugeito, para tratar com suas boas leys, e governo de presente, de fechar o passo com as forças a maos successos futuros.

5. O remedio consiste principalmente em vigiar duas cousas, o estado da Religiao, e a qualidade, e natureza de seus principais Vassallos; porque se na Religiao se admite novidade, em continente arrebenta hum seminario de tumultos civis.

6. E se o Principe se arroja a dar a qualquer homem, ou familia demasiado poder, favor, ou autoridade, certa cousa he, que nao será tolerada dos outros, ou arrebentará em appetite de cousas mayores, e por qualquer modo se abre caminho a perturbações civis.

7. Contende o estado com seu Principe, por justo sentimento em hum so cazo, e he quando deixada a verdadeira Religiao, se precipita em introduzir ceitas salsas; por quanto a

obri-

obrigação que o homem tem a Deos, aperta muito mais, que qualquer outro vinculo natural, legal, ou voluntario.

8. Fora deste cazo, em todas as outras couzas he obrigado o Vassallo, a desejar bom Principe, e a sofrer o mao: porque de outro modo cada hora se confundiria o estado do mundo.

9. A guerra civil de França no tempo de Enrique IIII. naceo das novidades que quis introduzir contra a Religiao, e se fez a liga Catholica; sendo que os Francezes adoram ao seu Rey; porem a Fe, e Religiao estao sempre diante de tudo.

10. O zello de hua, e a pureza da outra conservam o amor, e obediencia dos Vassallos; porque nao pode aver se para Principe, se faltar a

dos Vassallos para a Religiao.

fogeiça de feus Vassallos o pode fazer esquecer da obrigação do sceptro: porque poucos subditos chegas a tas perto gráo de obediencia.

12. Se o Principe for tyranno te-

ma os exemplos dos que tyranizarao: e se se sor injusto com Vassallos, tema os castigos da justiça; e se obrar contra a conservação do estado, tema a ruina de si mesmo.

13. Considere o Principe, que quando seus Vassallos o juram, fazem hum deposito da Republica em suas mãos para que os governe com justiça, e os defenda com cuidado: porque a mesma ley regia que transferio no Principe aquelle poder, lhes transferio tambem esta obrigação.

14. O Rey, e o Reyno formam hum corpo politico entre si, ambos vivem com o mesmo spirito, senao por uniao, ao menos por reciproca de-

pendencia.

15. Os males do Principe arruinao aos Vassallos, mas os que sentem os Vassallos ainda sao mais proprios do Principe: porque os sente como causa, e os padece como esfeitos.

16. E se a cabeça he a mais nobre, e sensivel parte do corpo humano, tambem o Principe he a parte mais superior, e sensivel do corpo político. da natureza dos vassallos, ou da qualidade do estado, ou das condições

do Principe.

18. Os Vassallos que saó de natureza inconstantes, e vãos facilmente vem a desejar mudança de fortuna; e por qualquer ligeira occasiaó que se lhes offereça, costumam a resolver-se a intentala.

19. No estado em que pretende ter direito mais que hum Principe força he que haja divisas publica, ou secreta; e temela o Principe, sempre he aviso necessario para sua conservaças.

20. As condições do Principe aptas para causar rebeliao, sao duas; ser julgado por injusto, ou incapaz de

fua fortuna.

21. Dos injustos he singular exemplo Robozó; e dos incapazes D. San-

cho Capello em Portugal.

22. A incapacidade do Principe, costuma a dar animo a qualquer vasfalo poderoso para a rebeliao; e a injustiça com justas cores pode armar contra o Principe os affeitos de todo o estado; por quanto sem outra coufa algúa, se resolvem os homes a dar imperio por si mesmos a outro qualquer homem, pello dezejo de terem cabeça que os defenda com forças, e os governe com justiça.

23. O bom governo foy so o sim porque se fizeram as coroas, e o preço porque se venderam as liberdades

dos Vassallos.

24. A capacidade do Principe importa como temos dito, que feja natural ajudada da criação, redufida a experiencia, e applicada aos infirumentos de reynar; partes necessarias para o terceiro fundamento da rezaó de estado.

TITULO III.

Do terceiro fundamento da reza

de Estado.

CAPITULO I.

Das primeiras acçoens do Principe para a reputação.

Reputação do Principe (terceiro fundamento da razão de Estado) consiste na opinião do seu conselho, e no

valor das fuas armas.

2. O primeiro instrumento de reynar para reputação são aquellas acções, que no principio de seu governo, mais convem ao Principe, e que por sua novidade, serao mais notadas, e darão occazião a varios pronosticos da futura condição de seu talento.

3. Porque he cousa natural ao entrar de hum grande, e novo Principe em os cuidados do governo, ter

10-

sobre si os olhos de todos os Vassallos como mais interessados em suas acções; e logo os que vivem debaixo de sua protecção, e os que como amigos seus gosam da mesma fortuna.
4. No mesmo cuidado entram os

emulos, e inimigos do Principe, pello muito que lhe vay em que comece a governar com termos, e finais de valor, e prudencia, ou de fraqueza e ignorancia, para conforme a fua condição disporem seus desenhos.

5. Por esta razao disse o nosso Li-

vio Portuguez, que os Reys Mouros da India logo que entravam os Visoreis de novo, Îhe faziam algua rapazia, para experimentarem seu natu-

ral.

6. Estes principios convem tanto á substancia do governo que se deve fazer delles particular advertencia; e pôr o Principe toda a industria logo que começar a reinar, em imprimir no conceito dos homés a mais efficas opiniao de seu cuidado, e talento.

7. Com esta opiniao se faz o Principe, nao somente capaz da presente fortuna, mas de qualquer outro acrecentamento que o tempo, e occasiões

lhe possam dar.

8. O começar bem em todas as acções humanas, he ter confeguido muita parte, e o mais difficultofo dellas, e na arte de reynar, he isto muito mais certo.

9. Duas cousas deve considerar o Principe para acerto de suas acções; o bom governo de seus Vassallos, e o cuidado com que se deve applicar ao honesto, e util da Republica.

10. Ambas confistem em livrar da oppressa, e calamidade a Republica, manter em felicidade seus Vassallos, e estender os limites de seus Estados.

pastor na providencia, e vigilancia de guardar suas ovelhas, e de as conservar com utilidade: porque entas trata da felicidade dos subditos.

12. As magestades recebem a soberania de seu sagrado nacimento; os sceptros da providencia divina; mas a grandeza de seus Vassallos.

13. Os

os mais florentes do mundo, procurem que feus Vassallos sejam os mais florentes delle.

14. As acções do Principe, que costumam causar opiniao, sao as que tem força de o manifestar religioso nas cousas divinas, prudente nas humanas, valeroso nas militares.

CAPITULO II.

Da Religiao, e sinceridade do Principe.

A Reputação de Religioso, importa tanto, que parece, que todas as outras virtudes de

necessidade a acompanham.

2. Causa nos povos respeito, e os assegura do Governo violento, e sempre está de guarda á porta por onde costumam entrar os inconvenientes mais perigosos do Imperio, e mais danosos ao Principe, os quais distam pouco da ruina, todas as vezes que o estado da Religiao, não estiver firme no Principe.

3. A

3. A opiniao de Religioso he gloria do Principe, firmesa do Estado, baze da paz, e felicidade dos Vassallos.

4. Podem-se julgar por immortaes os alicerses que começarao da Religiao, fundados sobre a pedra da verdade, e nao sobre a areia do artisicio.

5. Aviso he para os Principes o exemplo de Christerno Rey de Dinamarca, que por admittir os primeiros erros na Religiao, perdeo tres Reynos, e morreo prezo em húa gayola de ferro.

6. O mesmo sim violento teve Enrique III. Rey de França grande discipulo de Machiavello.

7. E fendo muitos os exemplos antigos, fe referem os modernos, por-

que penetram mais.

8. A fuperstiçao, e dissimulação sao saixos mais arriscados da sinceridade que deve ter o Principe; em hum dos quais costuma tocar a demassada astucia, e no outro o pouco valor.

9. O fingimento a passos largos confunde sempre a seu dono, e quanto mais a verdade sas o Principe digno de veneração, o fingimento o saz mais sospeitoso, e odioso a todos.

das as Condições do governo, e occationa terfe por obra de prudencia, proceder com o Principe com os mefmos enganos, com que procura contentar, e entreter a outros.

recida a dissimulação, e no Principe

ainda he mais abominada.

virtudes por contrarios; porem a diffimulação ate dos proprios vicios he aborrecida.

13. O erro dos primeiros pais da natureza humana se quis disculpar com engano; porem a dissimulação de Cain, nem vicio achou com que se escusase.

14. O artificio (nao falando na Religiao) talvez pode ser instrumento necessario para as Condições do reynar; mas quanto ajuda redusido algua vez a acto de prudencia; tanto,

e muito mais destroe feito habito da astucia.

15. Diffimular por recato he prudencia: ter o mesmo semblante nas cousas adversas, e felices por confervar húas, e dar passo noutras, he constancia e moderação, que argue coração de alento generoso superior em tudo à mesma fortuna.

16. Porem a dissimulação não hade ser, para enganar, e singir, que a mentira oppoem-se ao que está no entendimento como verdadeiro, e não se pode simular sem ossensa sua; que a doblez do coração forma a mentira.

17. He licito o calar, encobrir, mostrar nao haver entendido as coufas, dissimulando o que dellas se alcança por guardar segredo no sim que se pretende.

18. O que mais importa he fer o juizo docil, e accomodado para fe

encobrir a si mesmo.

19. Alcibiades, se vestia em Lacedemonia de magestade, em Jonia de descuido, e brandura. Claudio Cesar affectava ignorancia entre os Romanos nos tempos de Gayo para al-

cançar o Imperio.

20. Precedeolhe Tiberio grande mestre da dissimulação, porque sempre a antepos a qualquer virtude: na apparencia resistia ao que dezejava, e na execução fazia o que queria.

21. Frederico III. Emperador Romano costumava a dizer : nao sabe

reinar quem nao sabe dissimular,

22. Tacito refere de Agricola, que se mostrava nas juntas, e senados grave, e attento, e severo; e que sóra delle, despia o poder, e autoridade de sorte que parecia outra pessoa.

23. A magestade do Principe nos publicos, e em seus conselhos he condição necessaria, e não dissimulação affeitada, e nos outros lugares se deve aver de maneira, que a facilidade não

chegue a arrifcar o respeito.

24. O artifice acredita a valentia da arte com suas obras; o Principe acredita a sinceridade, e prudencia com as palavras; que obras sam tambem as palavras do Principe; e em

Tom. III. F to-

todos os humanos, as obras sao o

pincel de seu natural.

25. Comparase a lingoa ao leme da embarcação, que sendo a cousa mais pequena, ou mais baixa, o salva, ou mete no fundo.

26. O poderozo no dizer apartado da Religiao, da virtude, e da sinceridade, o será para destruir a Re-

publica.

27. O pincel retrata o corpo, a pena representa vivas as virtudes do animo; e as palavras sao verdadeiro retrato de seu dono.

28. As palavras sao moedas, que hua val por muitas, e muitas nao va-

lem hua.

29. Os Lacedemonios enfinavam aos filhos usassem de breves razões, que comprendessem muito com apacibilidade, e agudeza: porque dessem a entender mais do que disessem, e se cuidasse mais do que entendiao.

30. Augusto para que nao sobrasse, nem faltasse á materia, as fiava fo da pena, e com ellas tratava a gra-

ueza, e sustancia da cousa.

31. Dom

que o Principe auia de falar manso, e pouco: porque as muitas palauras desautorisauam a Magestade, e ás ve-

zes a descompuham.

32. ElRey Dom Joao o fegundo de Portugal instandolhe hum pretendente surdo, que lhe respondesse alto, disselhe: basta ao Principe que ouça; que o seu attributo he ouvir muito, e responder pouco aos Vassallos.

33. Os Vasfallos ganhaose com as obras: porem quando as palavras se dizem a tempo, e lugar tabem se estimam como obras.

34. Semelhantes favores, e confianças nos corações Portuguefes criam a mayor fegurança, como o recato o mayor dano; porque a desconsiança, e suspeita he veneno das medicinas, pouco dado com prudencia purga; o demassado mata.

35. De tres modos deve o Principe fatisfazer a seus Vassallos, louvarlhe o feito que fizeram; agradecerlhes de palavra o serviço; e premia-

F ii lo

84 FILOZOFIA
los com acrecentamento de bens, e
honra.

CAPITULO III.

Do cuidado que o Principe deue ter em euitar novidades.

E Ntre as primeiras acções do Principe, deve fer nao menos vigilante a de evitar novidades em feu estado: porque hum dos fundamentos principais para se estabelecer em felicidade, he conservarse em seus antigos costumes.

2. E està mui perto da ruina o Principe, que for amigo de novidades; porque a prudencia he seguir os costumes dos mayores, que o tempo,

e experiencia tem callificado.

3. Ordinariamente o juizo affeicoado a novidades he pouco affentado, e tao perigofo para o governo da Republica, como a mesma tyrania: porque ao mesmo passo tem arruinado no mundo as Monarchias.

4. De dous modos se podem con-

fiderar as novidades, ou a respeito do governo do Principe, ou dos movimentos de seus Vassallos.

5. Em razao do governo, esta he a mayor causa de sua perturbaçam.

6. E quanto aos Vassallos, no principio de reynar se devem temer muito mais as novidades, por ser tempo accomodado para ellas; principalmente quando as condições do estado, ou acções do Principe dao qualquer occaziao.

7. O mesmo estado tras consigo novidades quando o dominio he novo, ou governado asperamente: e no Principe nao se ve mais que o nome.

8. Nos povos que saó de natureza leves, inconstantes, e de sidelidade incerta, sempre se hao de temer

as novidades.

9. O mesmo receo convem ter quando o estado consina por grande espaço com mayores potentados, ou o Principe reconhece superioridade a outrem; e quando sicou o Reyno mal tratado, e decipado por seu antecessor na ordem da milicia, nos nervos de suas rendas, e na administração

da justiça.
10. A causa mais perigosa serà deixarse entrar de movimentos, ou novidades que toquem à Religiam.

II. As accoes do Principe, para se temerem no principio de seu governo procedem de ser tido por incapaz de sua grandeza, e indigno de fua fortuna.

12. E as mais arrifcadas sao remeterse em tudo a ministros interessados, e imprudentes; e afastar de si amigos fieis, e entregarse a duvidosos, descobrir pensamentos inquietos, e fins perigofos para outrem.

13. E nao o serao menos, comprar paz, ou tregoas com manifesta confissa de sua ultima necessidade; depender totalmente de armas alheas, e fiarse de inimigos, e pessoas, que

14. E sobre tudo alcansarse, que o Principe he mais inclinado a confelhos aítutos, que a prudentes.

CAPITULO IIII.

Da Economia do Principe.

A S primeiras acções que daő ao Principe fama de prudente nas cousas civis sas duas; o governo de sua propria casa, que por real deve ser a primeira; e a eleiças que saz de Ministros (como temos dito no primeiro fundamento da razas de estado) porque elles mostram as inclinações de sua condiças.

2. As Ordens da Caza Real hao de ser originais, pelas quais os Vas-fallos devem copiar a forma de seu viver; porque nao ha cousa que mais depressa, nem mais efficazmente saça exemplo, que os costumes da Corte.

3. Manasses, e Acab levaram apoz

fi os Vassallos na impiedade.

4. Francisco Rey de França porque foy estudante, e estimava as letras, toda a Nobreza estudava em seu tempo.

5. Pello contrario Luiz XI. e seu

filho Carlos IX. como inimigos da sciencia fizeram que os nobres abor-recessem a lição, e as letras; que tanto importa o bom, ou máo exem-

plo dos Principes.

6. O Principe que quiser ter mi-nistros sabios, prudentes, e valerosos, procure ser o exemplar destas qualidades para que seja imitado; porque ao melino passo que suas acções procedem destes habitos, todos se cansam logo pelos adquerir, que os Principes mandam o que fazem.

7. O governo da familia he semelhança do que ha de ter o Principe nos negocios publicos, que a politica he a administração do domestico

comunicada ao bem universal.

8. Da mesma maneira mostram a valentia do pintor, e estatuario as figuras grandes, que as pequenas.

9. Aristoteles diz, que a casa de hum pay de familias he hua Cidade pequena, e a Cidade hua casa gran-

10. Philo sentindo o mesmo, reconhece em qualquer vida seu modo

de Principado; porque o que em húa Cidade he o Rey, he no seu destricto o Magistrado, em sua caza o Senhor, e o Capitao entre os soldados.

ve espasso hua pequena luz basta para alumiar, porem tirada a mayor lugar nao luz, e por qualquer accidente morre.

12. Quam differentes parecem muitos nos officios publicos, e quam contrarias sao suas acções do que se es-

perava.

damente, pareceo digno de mayor fortuna, e por voto de todos era capaz do imperio, fe o nao houvera alcançado.

14. Foy Tito honra de sua fama quando Emperador, vencendo danadas presunções com crecidas virtu-

des.

15. A huns a grandeza desperta no governo publico, e os aviva a coufas grandes; e a outros entropece, e desalenta; que o spirito he alma dos negocios; e sem experiencia dos animos nao elejam os Principes minis-

tros para grandes postos.

16. Aos que governam com modestia suas cazas, falta valor para reger a Republica; os de levantados spiritos, nao sabem humilharse ás cousas miudas de sua familia.

17. Dos costumes da Corte procede o bem, ou mal viver de todo o estado; a quietação, ou perturbação dos povos; a fama ou infamia do Prin-

cipe.

18. Nunca pode ser o Principe tao rico, que nao tenha necessidade dos homés; e nao os pode ter, nem os poderá fazer, se com o máo exemplo de sua caza os corromper.

o lustre dos criados de que se serve.

20. E nao he cousa indigna de sua grandeza, considerar as condições das cousas humanas com as imperfeições que ordinariamente comsigo trazem.

que tinha repartido com Deos o imperio do mundo, entre os muitos terrores que comfigo trazia tam grande poder, nao pode evitar as zombarias da fortuna, pella liberdade com que viviam os de sua caza.

22. O uzo de servir e cortejar publicamente nas Cortes ferá grandeza, fe se fizer com a veneração, com que o introduzirao os antigos Portugueses; mas nestes tempos, he tratar vidros muy perigosos, com que se tem dado occaziao a famozas tragedias.

23. Tem obrigação o Principe, nao fo de viver com a pureza que deve a seu estado, mas de atalhar os

motivos de mayor suspeita.

24. Nos Vassallos será crime a culpa averiguada; porem no Principe ate a suspeita imaginada, quando se der de fua parte occaziao para ella.

25. O ministro nao ha de fazer cousa indecente; porem o Principe hade satisfazer ás suspeitas, ainda com

a apparencia.

26. O Vassallo cumpre com sua obrigação fendo bom, mas o Principe deve selo, e parecelo. 27. Mas o ser bom he virtude;

o parecelo ventura.

28. Po-

28. Podem os homés conservar sua honra sem mancha de culpa; nam sem suspeita entre Portuguezes; em sua mao está nao cometela; o suspeitala, na malicia alhea.

29. O dar mais credito ao mal, que ao bem he infelicidade da natureza, que igoalmente ficou pello peccado inclinada ao mal, e á suspeita.

30. O exemplo para á moderação dos subditos, he mais poderoso que

o castigo.

31. Trate o Principe de guardar as leys de seu officio, temendo no publico o juizo de tantos, e em particular o de sua consciencia.

32. Nao se negue a si mesmo o respeito que lhe tem para compor suas acções; e sendo senhor de seus affeitos, aumentará sua autoridade, e alcançará por virtude o ser que tem por natureza superior a todos.

33. O exemplo, e virtudes do Principe fazem o amor, e imitação fe-

melhantes nos Vassallos.

CAPITULO V.

Da Justiça Distributiva.

Administração da justiça, por ser hum dos sins principais dos Vassallos, a deve estimar o Principe pello mais apto instrumento para conservação, aumento, e reputação do estado.

2. A justiça se divide em tres especies; Comutativa, Distributiva, e

Punitiva.

3. A Comutativa occupase em exercitar comutações, e acções externas

de dár, e receber.

4. A Distributiva distribue os bens comuns; como sao dignidades, ossicios, e semelhantes cousas entre as partes, e membros da Republica, pellos mais benemeritos.

5. A Punitiva he aquella que caftiga os delictos, e enganos que se co-

metem na Republica.

6. Para a Comutativa deve atender o Principe á boa eleição de mi-

nile

nistros, e vigiar sempre com cuidado seus procedimentos, para que sem queixa dos Vassallos, se dê a cada hum o que sor seu.

7. Para a Distributiva se requerem no Principe tres qualidades, genero-

sidade, prudencia, e igualdade.

8. E á Punitiva, como menos nobre, se deve applicar o Principe com attenção menos cuidadosa, e com mais

clemencia, que rigor.

 As tres qualidades da Distributiva se unirao no Emperador Trajano, insigne por suas virtudes, e acclamado em todas pella justa distri-

buiçao.

10. Os politicos chegam a dizer que ainda he mais necessaria na Republica que a Comutativa: porque mesta offendese o particular a quem se nao sez justiça, dandose a outrem o que se devia julgar por seu; e na outra offendemse todos os benemeritos dandose o lugar, ou dignidade a quem a nao merecia; e he grande a disserença de hum offendido queixoso, a muitos queixosos benemeritos.

II. A

11. A desigoaldade na justiça Distributiva, por repartir o util, distribuir as honras, e proporcionar os cargos, se reputa por tyrania em tem-pos pacificos; e nos turbulentos, será força que arruine.

12. Em todo o estado se deve grande cuidado a esta distribuição; porem no calamitoso ainda deve ser mayor: porque a inveja, e paixao tem def-baratado no mundo grandes fidelida-

13. Em toda a occaziao costuma produzir máos effeitos; porem na occurrencia da guerra ainda os produz peores; por ser nella mayor a emulação, e mais necessaria a see, e amor dos ministros.

14. O ministro incapaz do posto da guerra que occupa brevemente vem a reduzir a provincia a miseravel esta-do; e nem sempre he tolerado pella paciencia dos Vassallos.

15. A honra dos governos mal dif-tribuida nao fo he apta para causar justo, e perigoso sentimento nos animos dos que tem merecimento, mas

costuma a ser poderosa para reduzir o estado a manifesta rebellias.

16. Muitas vezes acelerou a ruina da Republica a perda das vitorias, a defensa das praças, e ainda a vida do mesmo Principe; que tanto pode no peito de homés o justo sentimento de húa distribuiças injusta.

17. O ministro que nao tem qualidades proporcionadas ao governo desacredita o Principe pella eleiçao; desautoriza o lugar pella pessoa; e ar-

ruina os estados pello governo.

18. O fentimento da injusta distribuiça obriga tanto aos benemeritos, que por advertirem ao Principe de sua imprudente eleiça o, deixarám de acudir muitas vezes aos perigos da commum ruina.

19. He natural em todos os humanos, e muito mais nos Portuguefes, fentirem sobre tudo a offensa da
honra: e como esta nace do valor,
cuidam que quando lhes falta o premio, tambem lhe falta a opiniao de
valerosos.

20. A escaceza do util offende pel-

la mayor parte a gente baixa; mas a distribuição inconsiderada das honras, fere perigosamente os animos dos grandes.

- 21. Considere o Principe que o que naó merece o lugar, tambem se naó acha obrigado ao agradecimento: porque a mesma injustiça que lho deu o persuade que ainda lhe era devido mayor posto; e por castigo da sem razaó do Principe se acha sem agradecimento do indigno, e com justa queixa dos benemeritos, para que sem premio de nenhum se hajam todos por osfendidos.
- 22. Nao se deixe o Principe levar facilmente de importunações: porque fora util, e descansado o officio de rogar, se alcançasse quando cançasse; e danoso ao Principe conhecerse, que dava sem vontade, premiando a porfia, e nao os merecimentos.

23. A Theodorico privaram do sceptro por dar as honras aos indignos. Luiz XI. correo o mesmo perigo por nao saber distribuir os cargos.

24. E os que souberam usar desta Tom. III. G vir-

virtude ou foram venerados como Deofes, ou fenhorearam o mundo parecendo mais que humanos.

CAPITULO VI:

Da Privança.

Principe requere toda a igualdade entre os Vassallos; porque no mesmo ponto que se entende, e publica o contrario, se desfaz a uniao do estado, e do conselho, e a passo largo, se debilita a força das armas, e se desordena a justiça.

2. Pella privança se deixa inadvertidamente enredar o Principe de enganos, e artificios mais e menos perigosos, segundo sas os espiritos do

privado.

3. Nao custou pouco a Tiberio livrarse da rede em que o meteo seu privado Seyano, e a Arcadio escapar dos artesicios de Rusino.

4. A uniao do Reyno se desfaz; porque dando o Principe a seu priva-

do parte extraordinaria nas deliberações dos negocios, fe exequutam com o respeito de Vassallo, e nao com a

grandeza de Principe.

5. Com a valia fe abre em continente húa porta no estado por onde nao so entram os parentes, amigos, e parciais, se nao ainda o potentado, e o inimigo do Principe, para seus desenhos.

6. E basta para desunias entrarem sempre por ella a mayor parte das esperanças dos Vassallos; porque reconhecem por beneficio do privado, o que se devia agradecer por merce do Principe.

7. O confelho fe defune, porque entre os confelheiros fempre fe acham alguns, que por ter favoravel o privado, nao fo procuram fua amizade,

mas fazer com elle liga.

8. E apos isto perdem logo a liberdade do voto, e a sinceridade do seu conselho; e parecem mais parciais do privado, que conselheiros do Principe.

9. E tanto he mais perigosa esta G ii parparcialidade, quanto o poder do privado for mais acompanhado da emulação dos grandes; porque os respeitos particulares hao de arrastar a justiça e razão por fazer melhor seu partido.

10. Debilitao-se as forças das armas; porque o privado que ordinariamente serve a seus intentos, se lhe importa a sua conservação busca meos, e não lhe falta arte para ou impedir moverse guerra, ou para a dilatar de-

pois de começada.

11. E quando nao pode conseguir estes sins, a comete a mãos de pessoa que dependa delle ainda que seja incapaz do posto; e se acaso acertou de ser seu emulo, embaraça o progresso das cousas de maneira, que impida o curso da grandeza de quem as governa, por desluzir as acções do emulo, e ostentar as da propria valia.

12. A justiça se desordena pello temor que os Magistrados tem de sua potencia: porque ainda que a ley de si sempre tenha o mesmo rosto, e sempre fale pella mesma boca; com tu-

do como os interpretes, e executores della, sao de ordinario gente de respeitos, e vivem dependentes do valido, fazem que a ley receba tantas formas, e variedades, quantas elle deseja.

13. Huas veses por negocios do privado, outras por negocios alheos; e as injustiças, e aggravos que se fazem, se attribuem ao Principe, e se sentem como offensas de Vassallo.

- 14. E quando obre mais attentamente, basta para detrimento do estado, e discredito do Principe, que tenha força, e autoridade para obrar mal, ou de sua propria vontade, ou por negociações de outrem : porque em ambas as acções, offende a capacidade do Principe, e a justiça dos
- 15. O cuidado dos privados confiste em conservar a graça do seu Principe: e os que se conservaram largamente na privança, sempre foram homés de grande astucia.

16. He impossivel sem artificio conservar as vontades dos Principes, por

ferem variaveis por natureza, e cheas de appetites que facilmente se enfastiao.

17. Seis effeitos principais exequuta o privado com astucia por serem o fundamento de seu estado.

18. Todos se virao no valido que morreo em nossos tempos, e com as chimeras de dar a seu Principe o nome de grande, o tomou para si com ruina do Imperio.

19. O principal he imprimir no animo do Principe, que despido de todos os mais cuidados, traz somente diante dos olhos seu serviço, e sua

grandeza.

20. Logo procura cegarlhe totalmente os olhos, para que naó possa enxergar no privado, se naó aquellas partes que tiverem conformidade com as mais secretas inclinações do Principe.

21. Bom exemplo foy destes effeitos Seyano, porque de maneira se transformou nas partes de seu Emperador, que pareciao as proprias, e naturais de Tiberio, mas teve o castigo em seu engano: porque as astucias, e artificios dos privados acabam

sempre em tragedia.

22. A adulação he de modo, que por persuações suas forma opiniao, que ou sao virtudes, ou ao menos leves defeitos quaisquer enormidades de feus costumes, cousa muito agradavel á ignorancia do Principe.

23. Com disvelo procura afastar da privança qualquer outro, e principal-mente os homes de valor, que os ciumes da privança fao os de mayor cui-

dado.

24. Em toda a occaziaó trata de ferir seus emulos com a mao de outrem, que na offensa sempre usam de manha por nao arrifcarem a privança; e ainda que offende como poderoso, sempre teme como humano.

25. Os entendidos fe disfarçam no publico com humildade, e se encobrem com cortesia fingida; e os outros fempre naufragaram com os ven-tos da variedade, e ostentação nas ondas da foberba, e infolencia.

26. O perigo que corre o Princi-

pe se deve medir pella grandeza do animo do privado, o qual por fraco que seja sempre se persuade, que tanto se atrasa na valia quanto deixa de crecer nella.

27. A ambiçao he hydropesia, que ajudada da occaziao, e dos tempos, chega no privado ao que deseja, e

acaba com o que desejou.

28. Na mayor privança deixam todos o fingimento e artificio: porque fe desconhecem de Vassallos, e se perfuadem com o favor, que hao de ser respeitados como Principes.

29. E o que tira de si a grandeza de reynar para a pôr em hum vasfalo, que naceo para servir, ossende sua opinias, limita sua grandeza, e mostrase incapaz della, com ruina do

estado.

30. E se o privado por nacimento, e partes he indigno do favor, muito mais se sente pellos Vassallos: porque se pella incapacidade se aborrece o mesmo Principe, como se nas hade aborrecer hum Vassallo por nacimento, e partes incapaz?

31. Ef-

31. Esta he a causa que mais esquiva e alhea os animos dos fubditos entre Portuguezes, e que descompoem toda a harmonia do governo, e faz parecer o estado falto de conselho, e pobre de justiça; que em tudo se perturba o Reyno, onde ha Rey fegundo.

32. Nao se nega que o Principe como homem por natureza sociavel em qualquer condição haja de ter algum amigo intrinsico, e particular, com quem possa communicar as paixões de seu animo, e respirar dos cuidados do

governo.

33. Mas os Principes prudentes hao de eleger amigo para estas paixões, que saiba de tal sorte moderar os affeitos da amisade, que se nao corrompao os respeitos do Senhor.

34. E para o governo pelloas de tanta capacidade, que no segredo, prudencia, e fidelidade sirvam de cre-

dito ao mesmo Principe.

35. Acertada maxima de validos, fazer sempre autor dos acertos a seu Principe, e das resoluções mal avaliadas a roim informação, e máo confelho dos ministros.

36. Mas seguro dictame de Prinpes, escolher os bons, e fiarse delles.

CAPITULO VII.

Dos Tributos.

I. A Justiça distributiva que proporciona os cargos na Republica, deve tambem proporcionar os gravames: porque se a balança destes, nao for ajustada nos subditos, será injustiça bastante para destruir o estado.

2. O mayor cuidado do Principe, he livrar de oppressaó, e calamidade a seus Vassallos; e a obrigação delles, he a defensa, e sustento para ella.

3. O fiador mais feguro para confervação da Republica he o amor do Principe para feus fubditos, e o vinculo da uniao entre os Vasfallos.

4. A conformidade he mais neceffaria nas Republicas, que a justiça: porque com a uniao tudo he de ca-

da

da hum, e cada cousa de todos, sem

a distribuiçao.

5. A estes sins se deve applicar o Principe, segundo os preceitos da Philosophia moral, por comprender a direcção mais acertada das acções civis, e familiares.

6. Com esta sciencia se exercita a doutrina dos sabios, mostrando o que se deve querer por honesto; e do que se deve sugir por torpe, sim de to-

dos os bens, e males.

7. He obrigação do Principe ajustar a contribuição com a possibilidade dos Vassallos, e com a sua necessidade; porque á porporção não so ha de respeitar a pessoa, maz tambem a causa.

8. He obrigação dos Vassallos dar força ao Principe com que possa mantelos em justiça, e defendelos de violencias externas.

9. Em nenhum tempo pode haver defensa sem armas; armas sem estipendio; nem estipendios sem contribuição.

10. Muito melhor ferá aos Vassal-

los ferviremlhe feus bens de alimento proprio, que de despojos do inimigo: porque com a primeira acção defendem a patria, sustentam a vida, e acreditam o nome; e com a segunda perdefe a patria, arrifcafe a vida, e ficam sem nome, e reputação.

11. Duas cousas se devem considerar na exacção; que os meos sejam os mais suaves, e que se segure por elles a conservação do estado ; porque nao fo hao de ser bastantes para a detensa, mas tambem hao de ser

bastantes para a contribuição.

12. As despesas da guerra saó incertas pella dependencia, que tem dos fuccessos, e nao podem ser certas as quantias; porque qualquer accidente as fas variar em muita parte, e os accidentes sao de cada dia.

13. O principe nao deve gravar aos Vassallos com exacção immoderada; mas tambem os Vassallos nam devem arrifcar a defensaó com remissaó indiscreta.

14. Os gravames que se lançao aos povos sao as contribuições pecuniarias, ferviço pessoal, reservação das regalias, e comodo de alojamentos. 15. A contribuição pecuniaria he

de dous modos; ordinaria, e extraordinaria; a ordinaria confiste nos tributos antigos; a extraordinaria no acrecentamento das imposições ordinarias, e tributos postos de novo por certo tempo conforme a causa e necessidade do Principe.

16. O serviço pessoal tambem se pode entender de dous modos ou por eleição do Principe, como ferá a gente de guerra alistada, ou por obrigação dos bens, que os Vaffallos pof-

17. Referva de regalias he a que fas o Principe de thesouros, estanques, minas, e outras cousas semelhantes, que o Principe reserva so pa-

18 O comodo de alojamentos he cousa sabida.

19. A injustiça que se usa na con-tribuição ordinaria se comete quando os povos fao constrangidos a pagar em tempos calamitofos; ou a pagar dantemao, ou se remetem as exequuções a ministros violentos, que exequutando com extorsões, e crueldades sazem parecer injusto, e intoleravel o

que he justo, e devido.

20. A injustiça da contribuiça extraordinaria são os tributos demassados, os donativos multiplicados, o crecimento sobejo dos pedidos, a invenção de tributos novos; as violentas, e artificiosas species de monopolios.

21. E nao fe fente menos divertirse o direito da causa para que se contribue; e nao assistir o Principe a ella, com o cuidado que deve á sua obri-

gaçaö.

22. Nao deixa tambem de ser violenta a contribuição que se paga de quantia certa, e em certo tempo; porque buscar o tributo, ou ser buscado, e lançado por elle, tem differença de voluntario a violento. 23. No que todos hao mister pa-

23. No que todos hao mister para fustento humano todos os humanos contribuem: no que todos sentem, como he ser lançados para o tributo,

muitos se livram; huns por serem os mesmos lançadores, outros pela im-

munidade do estado que professam.

24. A exacçao de cobrar a tempo certo nao so fas duvidosa a contribuição pellas quebras que o tempo traz comfigo, mas também a fas perigosa pella violencia da compulção.

25. A voluntaria pode ter descaminhos nos cobradores, mas qualquer outra que o nao for, nos que cobram, e nos que pagam; os primeiros tem remedio com menos dano, e os fegundos nao os podem ter fem gran-

25. E no que todos buscam nao pode aver desigoaldade, quando os que mais possuem sao os que mais despendem no sustento de suas casas, e familias; e os que mais despendem são os que mais contribuem.

os arbitrios, e o costume universal tem approvado a exacçao do usual por voluntaria, e reprovado as mais

por violentas.

28. A injustiça do serviço pessoal

ferá quando o numero da gente de guerra for mayor que aquillo que pode fofrer o estado, ou o quiferem obrigar a mais do que sam suas forças; ou quando entregues a ministros cobiçosos forem molestados com refenhas fora de tempo, chamando-os para facções desnecessarias em ordem aos excusarem por peitas, ou fazendo-os servir sem lhe pagar.

29. E aos que servem por obrigaçao dos bens chamando-os sem cauza, e fazendo-os servir fora das occazios

em que sao obrigados.

30. Mas devem advertir os Vassallos, que para sua desensa, e da patria, nem devem esperar que os chamem, nem disficultar os meos para se desenderem; e que ordinariamente se queixam das injustiças da contribuiças, por se livrarem com queixas do tributo; podendo mais o sentimento do que pagam de prezente, que o receo do que temem de suturo.

31. A reserva de regalias ordinarias padece poucas injustiças, se o modo de as executar nao foi infoportavel. Storie allow obstance o

32. As perigofas foram as que se quizeram introduzir de novo, como fe vio em Hespanha nas marinhas dos Senhores, e em França no tempo del-

Rey Henrique.

33. O commodo dos alojamentos costuma a ser incommodo aos estados; e em particular fe toma impacientemente dos povos, que por natureza sao parcos, apertados, e suspeitosos; e de sitio limitado, principalmente no Reyno de Portugal, aonde a pouca experiencia dos encargos da guerra os faz menos foffridos, que as outras nações do mundo.

34. A pobreza do III. Rey Catholico deste nome deu em Italia principio aos alojamentos que chamarao in-

justos.

35. Os que tratarao particularmente delles dizem, que de proposito se chama alojamento por montar tanto, como entregar os povos á lascivia, e infolencia dos foldados.

36. Mal proporcionado com as forças, e condições dos vassallos foy Tom. III. iem.

fempre poderoso para causar novidades, e contado pella primeira causa que ses odioso o Imperio dos Franceno Reyno de Napoles, e Ducado de Milao. E pouco ha que vimos o mesmo no principado de Catalunha.

37. Tambem se entende debaixo da administração distributiva a immunidade dos privilegios, que para perpetuo testemunho de merecimentos reconhecidos do Principe se concede-

ram aos povos.

38. E se na distribuição dos gravames, nao são inteiramente observados, he couza certa, que se faz injuria ao merecimento daquelles que os possuem ao juizo dos Principes que os concederam: a Religiao do Juramento com que se confirmação, e se da aos povos occaziao para os fazer despenhar com resoluções temerarias; principalmente nas Provincias em que os vastallos tem particular inclinação ao bem público.

deve entender na defensa propria e da patria: porque sendo a causa commun, e imediata a todos, nao pode aver

40. O primeiro requisito do gravame he a igualdade: e assy a primeira obrigação na defensa he contribuirem todos: e a justiça no proporcionar os gravames he fundamento essicaz para o Principe se conservar em teu estado, e vencer seu inimigo com reputação

CAP. VIII.

Da Justiça Punitiva.

A Justiça Correctiva (como temos dito) he aquella que emenda e igoala todos os erros, e enganos que acontecem no trafego; e Commercio humano.

2. Os que nacem de consentimento mutuo, (como no comprar e vender, e outros semelhantes (causam differenças civis, e se nacem de fraude occulta, ou de violencia descuberta, como he o homicidio, o surto,

H ii

e mais delictos, formam as materias criminais.

de nestes erros, importa que concorram quatro couzas, qualidade da ley, as partes do juiz, temperamento de igoaldade, natureza do Prin-

cipe.

4. As qualidades da Ley sam tres; que seja proporcionada á natureza dos subditos, como a medicina á infirmidade, compreição do enfermo, e condição dos tempos que igoalmente distribua, e use da proporção Arithmetica, e que quanto for possível refrêe o arbittio dos julgadores; porque cuidão de ordinario, que são melhor avaliados, quando são mais rigorosos.

5. As partes do juiz sao, enten-

der, querer, e executar.

6. Entender; porque sem intelligencia do direito, disposição das Leys, exame da prova, e defeza, não poderá julgar dos casos.

7. Querer; porque sem applicação ao officio e vontade desinteressada, e desapaixonada, não poderia fazer justiça.

Exe-

8. Exequutar; porque nem importa a intelligencia, nem aproveita a vontade, se falta exequuças; sem ella os crimes se multiplicas, a justiça se nas teme, e o Principe se nas respeita.

9. O temperamento da igoaldade hade ser a balança, e medida: porque se haó de regular as penas com mais propenção á piedade, que inclinação

ao rigor.

10. A natureza do Principe requere animo inteiro com generosidade, e cle-

mencia.

11. De animo inteiro para se nao deixar mover de respeitos particulares; porque sao indignos de quem reyna.

me, e sendo forçoso exequitarse a Ley, que o nao impida a intercessao.

Ley, que o nao impida a intercessao.

13. Louuese no Principe o valor
para cumprir com a obrigação de Rey,
sem outro respeito; mas entendase
que dobra a Ley, e nao o rigor do
Principe.

14. Com generosidade para quando for necessario perdoar até as proprias offensas: porque não foy mais glorioso Cesar por vencer, que por

perdoar.

15. Convem ao Principe em todo o estado, que mais sa satisfaça da submissa, que do castigo; e he grande modo de perdoar, mostrar que ignora as ossensas.

16. Ley ouve entre os Gregos porque se estabeleceo o esquecimento

dos aggravos.

17. A segurança do Imperio pede generosidade, e consiança no Principe; porque ao mesmo passo se estabelece a lealdade nos Vassallos.

18. Com clemencia; porque nella cabe a severidade, e Magestade do Principe; mas nao no rigor; e o que soube ajuntar a clemencia com a Magestade he o que mais soube.

19. Esta virtude tem a ventagem de ser amado a ser temido; e importa muito ser Rey de Vassallos contentes,

e Senhor de seus corações.

20. A clemencia affeiçoa, o rigor atemoriza, e vay muito de Vassallos affeiçoados a Vassallos temerozos.

21. Em estado seguro, e quieto

buscar delitos para os castigar argue desconfiança; e he força que o Principe perdôe muito, querendo faber

22. E no estado que por seus principios nao está muito feguro, arguepouca prudencia no Principe, e caue za desconsiança nos Vassallos: porquo se nos principios, he demasiado e rigor, podese temer que ao diant feja tyrannia.

0 23. O governo que funda o cuidado nos beneficios, e nao no castigo excede tanto a outro quanto vay de benevolencia, e amor ao fentimento, e temor: o primeiro acredita as forças do Principe, o segundo alenta conspirações.

24. Que mais felice estado que conservar-se a Magestade sem que a

te mam?

25. A introducção ao Imperio por rigor he fogeiçao que nao dura por violenta: e he mais grave que posfessa deleitosa.

26. Da clemencia nace o amor; da crueldade o medo; procure o Principe conservarse nesta virtude, se

quer

quer conservarse em ser Principe.

27. O castigo hade servir de emmenda para as maos, de fegurança para os bons, e de exemplo para todos. Es no chado que por leus sob

28. No tempo de Trajano os bons eram premiados, os máos temerozos, e nao temidos. zon consideros ax

29. O Principe deve temperar o rigor com clemencia, imitando a Deos por fer a virtude com que mais o pode imitar, e o severo, defeito com que mais se a parta delle.

30. A clemencia tras comfigo affectos de pai para grangear o amor de filhos: o severo, affeitos de tyrannia para adquirir effeitos de aborre-

cimento.

31. A vigilancia hade de ser para se oppor ao dano em seu principio: porque a culpa he primeiro que a pena, e o castigo depois do delicto.

32. Mais importa ao governo a prevenção que o remedio, e he mais facil (nao fe agradece porque como nao he exequutado o perigo, nao se estima o reparo) porém o cuidado de o preuer, alcança ao Principe fama de

pru-

prudente; e no castigo depois de se

exequutar, o nome de rigoroso.

33. Entenda o Principe, que a frequencia do castigo nao o acredita, como nem ao Medico as muitas mortes: estes perdem a opiniao do benesicio que applicam ao doente; o Principe o do cuidado no governo.

34. Querer averiguar toda a culpa serve de as manifestar, e sica mais sua memoria para se atreverem, que a do castigo para se emmendarem.

35. Se quem as comette pecca de facil, o desprezo lhe perdôa: se por falta de entendimento a compaixao: se por animo offensivo, a generozidade do Principe.

36. Casos ha puniveis que convem se nao castiguem, por nao perpetuar sua memoria, em lugar do escarmento.

37. Os delitos publicos, e maiores fe devem castigar com horror aos mesmos delitos, e com horror ás penas delles; porém sem ira, e sem odio de quem castiga.

38. Procure o Principe que lhe nao vejam o rosto em tal occaziao os que sempre estao attentos a seu sem-

blan-

blante: porque nao o culpem sem lhe admittirem o descargo do primeiro movimento, nem o deixem de temer, igualando-o com os humanos.

39. Cornelio Tacito escreueo as inclinações, e affeitos dos Principes para que se crese, que erao sómente

homens.

40. Perde tempo, e trabalho quem fe promete nao deixar nada fem castigo. Chrotovettedel sung seromen

41. Mas como fao os dous pólos em que se estriba o governo da Republica, premio, e castigo; nao se deixarao de castigar os delitos, quando for necessario: porque será de igual reprehensao, errar, e nao castigar os que erram.

42. Quem vive bem, e consente os que vivem mal, communicaos em

feus delitos.

43. O crime que se nao castiga, approva-se ; a verdade que se nao defende, opprimesse : nao castigar os maos podendo, he favorecelos; nao perdoar aos bons nos crimes, que o permitem, he perdelos.

44. Os que erram em seus Offi-

cios fempre merece castigo, e algumas vezes, mais pella dignidade do cargo, que pela sustancia do erro: porque a culpa que se acredita com autoridade, obriga a se lhe acrecentar a pena.

45. Tacito diz que os vicios se nao hao de attribuir aos tempos, se nao aos homens, reprimem mais os affectos com o bom Principe: que o castigo do máo, nao tira os insolentes, que saz com seu exemplo.

46. Seneca tem por manifesto erro attribuir os vicios ás idades, a que facilmente caminha a natureza humana

por inclinação, a precipitação.

47. Platao acrecenta que tambem as virtudes são dos homens, com que os sabios governam a Republica sundadas na religião, fortaleza, temperança, e justiça, com que os Principes acquirem a reputação de seu estado.

48. Para este sim se escreveram as Historias, se sizeram as politicas, e se formou este papel, louvando os Principes que as souberam imitar, e condenando aos que se esqueceram desta obrigação. Que os grandes spiritos so

fe

se podem persuadir com o exemplo, e com a rezad.

49. Formar hum Principe qual deve ser, sempre se julgou por mais

empenho bizarro, que possivel.

50. Louvar as acções de bom Principe para que se imitem, tem muito de utilidade, e muito de possivel pelo dezejo que todos tem de aumentar fua opiniao

- 51. E condenar os vicios ainda he melhor regra para a imitação: porque fugindo da propençao natural, a que a humanidade, e grandeza do poder os inclina, mais facilmente fe ajustarao suas acções pellos ditames da

razao, e justiça.

52. Os navegantes mais expertos, fempre puzeram o mayor cuidado em conhecer os baxos da navegação. Os Principes mais entendidos tenham toda a vigilancia em fugir dos vicios, em que os outros cahiram : porque elte he o melhor caminho para chegar aos acertos.

- 53. E se a machina de toda a razao de estado consiste nestes tres fundamentos de que temos tratado; con-

selho, forças, reputação, considere o Principe quanto importa para o confelho a boa eleição de ministros; para as forças, o cuidado da guerra, para a reputação, o bom governo de seus vassallos.

54. Attendendo a estes fins alcançará o nome, e felicidade de bom Principe; e nao terá que temer as queixas de seus vassallos; e quando as haja na condiçao dos mal contentes, pode responder com Alexandre: que era de bom Principe obrar em utilidade publica, e dos vassallos, nao se agradecer.

55. Nao fe pode contentar a todos, nem fugir a indignação de alguns, principalmente neste Reyno de

Portugal.

FIM.

DEFRINCIPES

224

felico per forças o reputadas, confidere o Principe quento importa para o confidere processo de ministros; para no as forças o occidador da mierra, para adreputação, o bom governo de fois validables se caracteristica de confideres validados se caracteristica de confideres validados de confideres de confi

car o nome, e felicidade de bora car o nome, e felicidade de bora l'elincipo; e nad terà que teme as queixas de feus valiallos; e quândo as haia na condição dos mai contentes, podes responder com Alexandre; equi extra de bora leincipo obrar em utilidade publica, e dos valiallos, nao for agradados.

dos, nem fugir a indignição de algue, principalmente neile Reyno de Lorronal.

MIT des value,

the second of the second second second











